

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1300 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	6
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA.....	25
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	28
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	29
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	30
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	30
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	39
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	40
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	42
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	43
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	44
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.....	51
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	52



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 735/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008,

CONSIDERANDO que os integrantes dos Grupos e Comissões do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais – CNPG, serão indicados pelos respectivos Procuradores-Generais,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES e o Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO como titular e suplente, respectivamente, para integrarem o Grupo Nacional de Acompanhamento Legislativo e Processual – GNLP.

Art. 2º Revogar a Portaria n.º 492/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO DG N.º 009/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do ATO n.º 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de agosto de 2021.

I - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO

MPE n.º 406), de 16/11/2017.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
122313	LUIZ EDUARDO BORGES MILHOMEM	2017/2018	De 01-08-2021 até 16-08-2021	Época Oportuna	Alteração
90508	LUZIA SOUZA DE ABREU CAMPOS	2017/2018	De 26-02-2020 até 14-03-2020	De 26-02-2020 até 01-03-2020 e Época Oportuna	Interrupção
12728531	RAÍZA LANOUSSE BARBOSA AGUIAR	2017/2018	Época Oportuna	De 18-08-2021 até 16-09-2021	Alteração
57005	RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO	2017/2018	De 03-07-2019 até 22-07-2019	De 03-07-2019 até 07-07-2019 e Época Oportuna	Interrupção

II - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n.º 635), de 14/11/2018.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
103610	ADILSON CABRAL DE SOUZA JUNIOR	2018/2019	Época Oportuna	De 28-03-2022 até 19-04-2022	Alteração
111211	ANDRESSA NEVES VIEIRA	2018/2019	De 16-08-2021 até 04-09-2021	De 13-10-2021 até 01-11-2021	Alteração
77807	ANNIELLA MACEDO LEAL MOREIRA	2018/2019	De 18-08-2021 até 24-08-2021	Época Oportuna	Suspensão
111812	CINTYA MARLA MARTINS MARQUES	2018/2019	De 12-09-2022 até 22-09-2022	De 17-08-2021 até 27-08-2021	Alteração
117712	DENYS CESAR DOS SANTOS SILVA	2018/2019	Época Oportuna	De 08-12-2021 até 16-12-2021	Alteração
139116	ILMA RIBEIRO LIMA	2018/2019	Época Oportuna	De 20-08-2021 até 03-09-2021	Alteração

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
92908	MARCIO ALVES DE FIGUEIREDO	2018/2019	De 13-09-2021 até 24-09-2021	Época Oportuna	Alteração
8491	MARISNETE NAVES BATISTA	2018/2019	Época Oportuna	De 30-08-2021 até 17-09-2021	Alteração
152718	SAMIA DE OLIVEIRA HOLANDA	2018/2019	Época Oportuna	De 20-09-2021 até 09-10-2021	Alteração

III - ATO 00033/2019-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n.º 877), de 06/11/2019.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
76107	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO	2019/2020	De 16-08-2021 até 03-09-2021	De 23-08-2021 até 03-09-2021 e Época Oportuna	Alteração
111311	AMILTON JUNIOR DA SILVA	2019/2020	De 13-09-2021 até 30-09-2021	De 14-09-2021 até 01-10-2021	Alteração
5290	CARMELITA TAVARES	2019/2020	De 12-07-2021 até 10-08-2021	Época Oportuna	Suspensão
119040	DALVANY ALVES DE SOUSA LIMA	2019/2020	De 20-09-2021 até 04-10-2021	De 27-09-2021 até 11-10-2021	Alteração
113012	DIOGO DOS SANTOS MIRANDA	2019/2020	De 09-08-2021 até 20-08-2021	Época Oportuna	Suspensão
95909	FAUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES	2019/2020	De 25-08-2021 até 11-09-2021	De 25-08-2021 até 05-09-2021 e Época Oportuna	Interrupção
103210	FERNANDO NABI SILVA SOUSA	2019/2020	De 10-09-2021 até 08-10-2021	De 02-05-2022 até 30-05-2022	Alteração
67407	FLAVIA MINELI PIMENTA	2019/2020	De 02-09-2021 até 20-09-2021	De 09-09-2021 até 27-09-2021	Alteração
113512	JAQUELINE DOS SANTOS SERAFIM	2019/2020	De 13-09-2021 até 30-09-2021	De 10-01-2022 até 27-01-2022	Alteração
130015	JOZIEL DA SILVA COSTA	2019/2020	De 02-08-2021 até 19-08-2021	De 02-08-2021 até 08-08-2021 e Época Oportuna	Interrupção
100210	KAROLINE SETUBA SILVA COELHO	2019/2020	Época Oportuna	De 16-11-2021 até 09-12-2021	Alteração
119048	LUANA LEDA MELO	2019/2020	De 13-09-2021 até 27-09-2021	De 01-08-2022 até 15-08-2022	Alteração
113912	MARCIA APARECIDA ARRUDA DE MENEZES	2019/2020	De 02-08-2021 até 20-08-2021	Época Oportuna	Suspensão
91008	MARIA ISABEL MIRANDA	2019/2020	Época Oportuna	De 20-09-2021 até 09-10-2021	Alteração
112112	MARINA LIMA FALCAO	2019/2020	De 02-08-2021 até 13-08-2021	Época Oportuna	Suspensão
997314	MARLON RODRIGUES MESQUITA DE FREITAS	2019/2020	Época Oportuna	De 19-11-2021 até 17-12-2021	Alteração
111011	MIRIAN PEREIRA DA SILVA BARBOSA	2019/2020	De 09-09-2021 até 08-10-2021	Época Oportuna	Alteração

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
119062	MOGIANE ALVES MICHELON	2019/2020	De 19-08-2021 até 02-09-2021	Época Oportuna	Suspensão
90708	RENY LIMEIRA XAVIER GUEDES	2019/2020	De 02-08-2021 até 19-08-2021	Época Oportuna	Suspensão
120213	ROSIMAR ALVES DE BRITO	2019/2020	Época Oportuna	De 04-07-2022 até 15-07-2022	Alteração
126514	SHIRLENE KERINE COSTA	2019/2020	De 13-09-2021 até 24-09-2021 e Época Oportuna	De 13-09-2021 até 12-10-2021	Alteração
140916	TAUANNY CRISTYNA SILVA DUTRA	2019/2020	Época Oportuna	De 27-09-2021 até 01-10-2021	Alteração

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 03 de setembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ

PORTARIA DG N.º 280/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010425102202113, de 02/09/2021, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Iradian Pereira de Oliveira Moraes, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 27/09/2021 a 26/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de setembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

DECISÃO/DG N.º 082/2021

PROCESSO N.º:	19.30.1519.0000766/2021-30
ASSUNTO:	Baixa Patrimonial de Bens Permanentes por Inservibilidade
INTERESSADA:	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

A Diretora-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do

Ato/PGJ n.º 036/2020, c/c o artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, inciso II, todos do Ato PGJ n.º 002/2014, observada a Portaria n.º 270/2021 (ID SEI 0090473), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0090738), a Solicitação de Baixa Patrimonial de Bens n.º 029/2021 (ID SEI 0090770), considerando a manifestação do Parecer Administrativo n.º 165/2021 (ID SEI 0091545), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil de 38 (trinta e oito) bens descritos na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial n.º 029/2021, cujo total geral baixado é de R\$ 14.173,35 (quatorze mil, cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), assim considerado o valor líquido da SBBP após a depreciação; e DETERMINAR a entrega das sucatas, após baixa e desafetação, a entidade que tenha como atividade a reciclagem de produtos semelhantes e com total atenção a preservação do meio ambiente.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Itens	Pat	Descrição	D. tomo	Avaliação
1	11896	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	31/03/2010	Irrecuperável
2	18343	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	02/03/2015	Irrecuperável
3	14118	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	13/12/2011	Irrecuperável
4	13762	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	16/09/2011	Irrecuperável
5	14644	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	13/07/2012	Irrecuperável
6	17043	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	13/06/2014	Irrecuperável
7	18344	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	02/03/2015	Irrecuperável
8	17038	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	13/06/2014	Irrecuperável
9	11101	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	15/12/2008	Irrecuperável
10	18452	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	05/02/2016	Irrecuperável
11	15486	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	27/02/2013	Irrecuperável
12	14897	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	06/11/2012	Irrecuperável
13	13735	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	29/07/2011	Irrecuperável
14	11976	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	14/07/2010	Irrecuperável
15	17151	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	25/07/2014	Irrecuperável
16	15258	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	04/12/2012	Irrecuperável
17	14896	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	06/11/2012	Irrecuperável
18	17025	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	05/06/2014	Irrecuperável
19	15522	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	27/02/2013	Irrecuperável
20	13414	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	20/07/2011	Irrecuperável
21	17033	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	05/06/2014	Irrecuperável
22	15259	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	04/12/2012	Irrecuperável
23	11687	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	11/09/2009	Irrecuperável
24	9690	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	14/12/2007	Irrecuperável
25	14898	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	06/11/2012	Irrecuperável
26	13320	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	14/10/2014	Irrecuperável
27	13440	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	19/07/2011	Irrecuperável
28	15485	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	27/02/2013	Irrecuperável
29	14894	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	06/11/2012	Irrecuperável
30	17034	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	05/06/2014	Irrecuperável
31	17366	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	19/11/2014	Irrecuperável
32	14199	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	28/12/2011	Irrecuperável
33	13411	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	20/07/2011	Irrecuperável
34	15484	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	27/02/2013	Irrecuperável
35	3493	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	26/10/2000	Irrecuperável
36	5001	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	29/09/2004	Irrecuperável
37	9041	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	22/11/2006	Irrecuperável
38	12020	CONDICIONADOR DE AR/CONDICIONADOR DE AR	14/07/2010	Irrecuperável

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de setembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

DECISÃO/DG N.º 083/2021

PROCESSO N.º:	19.30.1519.0000452/2021-69
ASSUNTO:	Baixa Patrimonial de Bens Permanentes por Inservibilidade
INTERESSADA:	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

A Diretora-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ n.º 036/2020, c/c o artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, inciso II, todos do Ato PGJ n.º 002/2014, observada a Portaria n.º 270/2021 (ID SEI 0072986), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0091024), a Solicitação de Baixa Patrimonial de Bens n.º 030/2021 (ID SEI 0091292), considerando a manifestação do Parecer Administrativo n.º 168/2021 (ID SEI 0091984), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil de 108 (cento e oito) bens descritos na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial n.º 030/2021, cujo total geral baixado é de R\$ 13.131,91 (treze mil, cento e trinta e um reais e noventa e um centavos), assim considerado o valor líquido da SBBP após a depreciação; e DETERMINAR a entrega das sucatas, após baixa e desafetação, a entidade que tenha como atividade a reciclagem de produtos semelhantes e com total atenção a preservação do meio ambiente.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Item	Pat.	Descrição	D. Tombo	Avaliação
1	11706	APARELHO MULTIFUNCIONAL (FAX/IMPRESSORA/SCANNER/COPIADORA/DIGITALIZADORA)	18/09/2009	Irrecuperável
2	10707	IMPRESSORA LASER	27/11/2008	Irrecuperável
3	14740	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	14/08/2012	Irrecuperável
4	16453	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	06/01/2014	Irrecuperável
5	16098	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	30/09/2013	Irrecuperável
6	11809	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	27/10/2009	Irrecuperável
7	10522	MESA EM FÓRMICA/LAMINADO/MDF	01/12/2008	Irrecuperável
8	19091	FORNO ELÉTRICO/A GÁS/MICROONDAS	07/11/2016	Irrecuperável
9	1676	GELADEIRA/REFRIGERADOR/FRIGOBAR	05/01/1998	Irrecuperável
10	11698	APARELHO MULTIFUNCIONAL (FAX/IMPRESSORA/SCANNER/COPIADORA/DIGITALIZADORA)	18/09/2009	Irrecuperável
11	16953	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	21/05/2014	Irrecuperável
12	11646	IMPRESSORA LASER	27/05/2009	Irrecuperável
13	12045	FAX	07/06/2010	Irrecuperável
14	11640	IMPRESSORA LASER	27/05/2009	Irrecuperável
15	14128	IMPRESSORA LASER	02/12/2011	Irrecuperável
16	10717	IMPRESSORA LASER	27/11/2008	Irrecuperável
17	14482	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	06/06/2012	Irrecuperável
18	16990	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	27/05/2014	Irrecuperável
19	14526	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	06/06/2012	Irrecuperável
20	14478	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	06/06/2012	Irrecuperável
21	18378	APARELHO MULTIFUNCIONAL (FAX/IMPRESSORA/SCANNER/COPIADORA/DIGITALIZADORA)	23/03/2015	Irrecuperável
22	16825	APARELHO MULTIFUNCIONAL (FAX/IMPRESSORA/SCANNER/COPIADORA/DIGITALIZADORA)	17/02/2014	Irrecuperável
23	15927	IMPRESSORA LASER	13/08/2013	Irrecuperável
24	14824	APARELHO MULTIFUNCIONAL (FAX/IMPRESSORA/SCANNER/COPIADORA/DIGITALIZADORA)	18/10/2012	Irrecuperável
25	15907	NOBREAK (20)	15/08/2013	Irrecuperável
26	15896	NOBREAK (20)	15/08/2013	Irrecuperável
27	19028	NOBREAK (20)	28/09/2016	Irrecuperável
28	17611	NOBREAK (20)	16/12/2014	Irrecuperável
29	17607	NOBREAK (20)	16/12/2014	Irrecuperável
30	17573	NOBREAK (20)	16/12/2014	Irrecuperável
31	9795	ESTABILIZADOR (48)	24/03/2008	Irrecuperável
32	15093	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	06/11/2012	Irrecuperável
33	18026	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	05/01/2015	Irrecuperável
34	18027	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	05/01/2015	Irrecuperável
35	13133	IMPRESSORA LASER	21/10/2010	Irrecuperável
36	18960	MONITOR DE VÍDEO/TERMINAL	05/09/2016	Irrecuperável
37	16146	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	30/09/2013	Irrecuperável
38	18024	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	05/01/2015	Irrecuperável

Item	Pat.	Descrição	D. Tombo	Avaliação
1	11706	APARELHO MULTIFUNCIONAL (FAX/IMPRESSORA/SCANNER/COPIADORA/DIGITALIZADORA)	18/09/2009	Irrecuperável
2	10707	IMPRESSORA LASER	27/11/2008	Irrecuperável
3	14740	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	14/08/2012	Irrecuperável
4	16453	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	06/01/2014	Irrecuperável
5	16098	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	30/09/2013	Irrecuperável
6	11809	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	27/10/2009	Irrecuperável
7	10522	MESA EM FÓRMICA/LAMINADO/MDF	01/12/2008	Irrecuperável
8	19091	FORNO ELÉTRICO/A GÁS/MICROONDAS	07/11/2016	Irrecuperável
9	1676	GELADEIRA/REFRIGERADOR/FRIGOBAR	05/01/1998	Irrecuperável
10	11698	APARELHO MULTIFUNCIONAL (FAX/IMPRESSORA/SCANNER/COPIADORA/DIGITALIZADORA)	18/09/2009	Irrecuperável
11	16953	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	21/05/2014	Irrecuperável
12	11646	IMPRESSORA LASER	27/05/2009	Irrecuperável
13	12045	FAX	07/06/2010	Irrecuperável
14	11640	IMPRESSORA LASER	27/05/2009	Irrecuperável
15	14128	IMPRESSORA LASER	02/12/2011	Irrecuperável
16	10717	IMPRESSORA LASER	27/11/2008	Irrecuperável
17	14482	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	06/06/2012	Irrecuperável
18	16990	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	27/05/2014	Irrecuperável
19	14526	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	06/06/2012	Irrecuperável
20	14478	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	06/06/2012	Irrecuperável
21	18378	APARELHO MULTIFUNCIONAL (FAX/IMPRESSORA/SCANNER/COPIADORA/DIGITALIZADORA)	23/03/2015	Irrecuperável
22	16825	APARELHO MULTIFUNCIONAL (FAX/IMPRESSORA/SCANNER/COPIADORA/DIGITALIZADORA)	17/02/2014	Irrecuperável
23	15927	IMPRESSORA LASER	13/08/2013	Irrecuperável
24	14824	APARELHO MULTIFUNCIONAL (FAX/IMPRESSORA/SCANNER/COPIADORA/DIGITALIZADORA)	18/10/2012	Irrecuperável
25	15907	NOBREAK (20)	15/08/2013	Irrecuperável
26	15896	NOBREAK (20)	15/08/2013	Irrecuperável
27	19028	NOBREAK (20)	28/09/2016	Irrecuperável
28	17611	NOBREAK (20)	16/12/2014	Irrecuperável
29	17607	NOBREAK (20)	16/12/2014	Irrecuperável
30	17573	NOBREAK (20)	16/12/2014	Irrecuperável
31	9795	ESTABILIZADOR (48)	24/03/2008	Irrecuperável
32	15093	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	06/11/2012	Irrecuperável
33	18026	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	05/01/2015	Irrecuperável
34	18027	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	05/01/2015	Irrecuperável
35	13133	IMPRESSORA LASER	21/10/2010	Irrecuperável
36	18960	MONITOR DE VÍDEO/TERMINAL	05/09/2016	Irrecuperável
37	16146	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	30/09/2013	Irrecuperável
38	18024	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	05/01/2015	Irrecuperável

25	15907	NOBREAK (20)	15/08/2013	Irrecuperável
26	15896	NOBREAK (20)	15/08/2013	Irrecuperável
27	19028	NOBREAK (20)	28/09/2016	Irrecuperável
28	17611	NOBREAK (20)	16/12/2014	Irrecuperável
29	17607	NOBREAK (20)	16/12/2014	Irrecuperável
30	17573	NOBREAK (20)	16/12/2014	Irrecuperável
31	9795	ESTABILIZADOR (48)	24/03/2008	Irrecuperável
32	15093	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	06/11/2012	Irrecuperável
33	18026	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	05/01/2015	Irrecuperável
34	18027	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	05/01/2015	Irrecuperável
35	13133	IMPRESSORA LASER	21/10/2010	Irrecuperável
36	18960	MONITOR DE VIDEO/TERMINAL	05/09/2016	Irrecuperável
37	16146	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	30/09/2013	Irrecuperável
38	18024	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	05/01/2015	Irrecuperável

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de agosto de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

DECISÃO/DG N.º 084/2021

PROCESSO N.º:	19.30.1519.0000777/2021-24
ASSUNTO:	Baixa Patrimonial de Bens Permanentes por Inservibilidade
INTERESSADA:	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

A Diretora-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ n.º 036/2020, c/c o artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, incisos II e IV, todos do Ato PGJ n.º 002/2014, observada a Portaria n.º 270/2021 (ID SEI 0091316), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0091328), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial n.º 031/2021 (ID SEI 0091334), considerando a manifestação da Controladoria Interna no Despacho n.º 46/2021 (ID SEI 0091934) e do Parecer Administrativo n.º 171/2021 (ID SEI 0092845), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil de 5 (cinco) aparelhos condicionadores de ar descritos na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial n.º 031/2021 (ID SEI 0091334), cujo valor líquido baixado é na ordem de R\$ 3.405,25 (três mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), assim considerado o valor líquido após a depreciação; e AUTORIZAR a respectiva DOAÇÃO à Polícia Militar do Estado do Tocantins, conforme detalhamento e descrição dos bens contido na Minuta do Termo de Doação (ID SEI 0092290), bem como no teor do Ofício n.º 141/2021 – P1 3ª CIPM, solicitando a doação de condicionadores de ar à 3ª Companhia Independente de Polícia Militar em Colinas do Tocantins.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir

Itens	Pat.	Descrição	D. Tombo	Avaliação
1	13154	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	29/10/2010	Obsoleto
2	13259	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	16/12/2010	Obsoleto
3	13143	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	29/10/2010	Obsoleto
4	13142	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	29/10/2010	Obsoleto
5	13141	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	29/10/2010	Obsoleto

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de setembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA DA 158ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 13/09/2021 – 14H30MIN

1. Apreciação de ata;
2. Autos SEI n.º 19.30.8060.0000413/2021-07 – Proposta de resolução que “Cria e organiza, no âmbito do Ministério Público do Tocantins, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP” (proponente: Dr. João Edson de Souza; relatoria: CAI);
3. Autos SEI n.º 19.30.8060.0000554/2021-80 – Solicitação de esclarecimentos quanto às atribuições das 14ª e 15ª Promotorias de Justiça da Capital (interessado: Dr. Rodrigo Grisi Nunes; relatoria: CAI);
4. Autos SEI n.º 19.30.8060.0000555/2021-53 – Solicitação de redistribuição de atribuições entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins (interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira; relatoria: CAI);
5. Autos SEI n.º 19.30.8060.0000761/2021-20 – Solicitação de criação de Promotoria de Justiça especializada na defesa da população LGBTQIA+ (interessado: Coletivo SOMOS; relatoria: CAI);
6. Autos SEI n.º 19.30.8060.0000712/2021-82 – Estudo técnico acerca de eventual atração, por prevenção, nos processos de Execução Penal (interessado: Colégio de Procuradores de Justiça; relator: Dr. Moacir Camargo de Oliveira);
7. Relatórios de Inspeção das 6ª e 14ª Promotorias de Justiça de Araguaína e da Promotoria de Justiça de Wanderlândia (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público);
8. Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais:
 - 8.1. E-Docs n.os 07010419652202187 e 07010419652202187 – Comunicam a instauração de PIC’s (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho);

8.2. E-Docs n.os 07010423243202185 e 07010423196202171 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dr. Rui Gomes Pereira da Silva Neto);

8.3. E-Doc n.º 07010422807202162 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Kátia Chaves Gallieta);

8.4. E-Doc n.º 07010420134202114 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo);

8.5. E-Docs n.os 07010423456202115, 07010423203202133, 07010422945202141, 07010422903202119, 07010422036202111, 07010420914202156 e 07010415875202175 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior);

8.6. E-Docs n.os 07010419778202151, 07010418497202181 e 07010416570202181 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse);

8.7. E-Doc n.º 07010423166202163 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Elizon de Sousa Medrado);

8.8. E-Doc n.º 07010421508202119 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira);

8.9. E-Doc n.º 07010421012202137 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Sterlane de Castro Ferreira);

8.10. E-Doc n.º 07010419617202168 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Ricardo Alves Peres);

8.11. E-Doc n.º 07010419270202153 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo);

8.12. E-Doc n.º 07010417313202166 – Comunica o ajuizamento de Ação Penal com base em PIC (interessado: Dr. Milton Quintana);

8.13. E-Doc n.º 07010419176202111 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Procurador-Geral de Justiça);

8.14. E-Doc n.º 07010424115202159 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Subprocurador-Geral de Justiça);

8.15. E-Docs n.os 07010418722202181 e 07010418705202142 – Comunicam o arquivamento de PIC's (interessada: Dra. Isabelle Rocha Valença Figueiredo);

8.16. E-Doc n.º 07010419495202118 – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); e

9. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 9 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PAUTA DA 229ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
14/9/2021 – 9H**

1 Apreciação de Ata;

2 Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância:

2.1 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000722/2021-68 - Edital n.º 473/2021 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

2.2 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000723/2021-41 - Edital n.º 474/2021 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Dianópolis. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

2.3 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000724/2021-14 - Edital n.º 475/2021 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

2.4 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000725/2021-84 - Edital n.º 476/2021 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

2.5 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000726/2021-57 - Edital n.º 477/2021 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

2.6 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000727/2021-30 - Edital n.º 478/2021 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3 Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância:

3.1 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000728/2021-03 - Edital n.º 338/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Natividade. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.2 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000729/2021-73 - Edital n.º 339/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.3 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000730/2021-46 - Edital n.º 340/2021 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.4 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000731/2021-19 - Edital n.º 341/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.5 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000732/2021-89 - Edital n.º 342/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.6 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000734/2021-35 - Edital n.º 343/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.7 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000735/2021-08 - Edital n.º 344/2021 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.8 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000736/2021-78 - Edital n.º 345/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.9 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000737/2021-51 - Edital n.º 346/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4 Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância:

4.1 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000738/2021-24 - Edital n.º 263/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.2 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000739/2021-94 - Edital n.º 264/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Almas. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.3 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000740/2021-67 - Edital n.º 265/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.4 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000741/2021-40 - Edital n.º 266/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.5 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000743/2021-83 - Edital n.º 267/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.6 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000744/2021-56 - Edital n.º 268/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Pium. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.7 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000745/2021-29 - Edital n.º 269/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.8 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000746/2021-02 - Edital n.º 270/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Figueirópolis. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

5 E-doc n.º 07010422531202112 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça – Assunto: Encaminha, para referendo, do Conselho Superior do Ministério Público, Ato n.º 047/2021 que dispõe sobre a Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, cômputo até 16 agosto de 2021 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

6 Autos Sei n.º 19.30.9000.0000649/2021-02 - Interessada: Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro. Assunto: Requerimento de autorização para curso de Mestrado em “Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos”, pela UFT/ESMAT - E-doc n.º 07010414409202172 (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);

7 Autos Sei n.º 19.30.1072.0000560/2021-75 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação - E-doc n.º 7010407463202161 – subscrito pelo Promotor de Justiça Eurico Greco Puppio (Secretário José Demóstenes de Abreu);

8 E-doc n.º 07010418261202145 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

9 E-doc n.º 07010420431202151 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

10 E-doc n.º 07010418265202123 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedor-Geral Marco

Antonio Alves Bezerra);

11 E-doc n.º 07010418267202112 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

12 E-doc n.º 07010418269202111 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

13 E-doc n.º 07010418272202125 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

14 E-doc n.º 07010418274202114 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

15 E-doc n.º 07010420434202195 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

16 E-doc n.º 07010419056202113 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

17 E-doc n.º 07010419058202196 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

18 E-doc n.º 07010419060202165 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

19 E-doc n.º 07010419062202154 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

20 E-doc n.º 07010419052202119 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

21 E-doc n.º 07010419054202116 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Peixe (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

22 E-doc n.º 07010423476202188 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Wanderlândia (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

23 E-doc n.º 07010419158202112 - Interessada: Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Assunto: Informa regularidade dos serviços a cargo desta 7ª Procuradoria de Justiça (feitos judiciais e extrajudiciais), bem como presta informações acerca das atividades desenvolvidas e da frequência no curso durante os meses de junho e julho/2021 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

24 E-doc n.º 07010424788202117 - Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Assunto: Encaminha, para aprovação, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n.º 001/2012, o Projeto Pedagógico: “Webinário - O fortalecimento da política socioeducativa com foco nas medidas em meio aberto”, prevista para ocorrer dia 15 de setembro de 2021, pela plataforma Cisco-Webex e Canal do CESAF-MPTO, no Youtube (Secretário José Demóstenes de Abreu);

25 E-doc n.º 07010419138202141 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade E-ext n.º 2017.0001765 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

26 Expedientes de comunicação de instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:

26.1 E-doc n.º 07010417831202181 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0001083 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

26.2 E-doc n.º 07010417826202177 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0003977 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

26.3 E-doc n.º 07010417830202135 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0003998 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

26.4 E-doc n.º 07010417814202142 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0002487 (8ª P. J. de Gurupi);

26.5 E-doc n.º 07010418870202111 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0003169 (P. J. de Goiatins);

26.6 E-doc n.º 07010419969202113 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0006823 (P. J. de Tocantínia);

26.7 E-doc n.º 07010417072202155 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0004989 (6ª P. J. de Gurupi);

26.8 E-doc n.º 07010417127202127 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0004558 (P. J. de Tocantínia);

26.9 E-doc n.º 07010417487202129 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0004740 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

26.10 E-doc n.º 07010417512202174 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0001966 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

26.11 E-doc n.º 07010418449202193 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0004099 (8ª P. J. de Gurupi);

26.12 E-doc n.º 07010418143202137 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0004926 (12ª P. J. de Araguaína);

26.13 E-doc n.º 07010418513202136 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0006140 (P. J. de Goiatins);

26.14 E-doc n.º 07010417487202129 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0004740 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

26.15 E-doc n.º 07010417968202134 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0004131 (P. J. de Novo Acordo);

26.16 E-doc n.º 07010418145202126 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0005239 (P. J. de Alvorada);

26.17 E-doc n.º 07010418138202124 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0004011 (12ª P. J. de Araguaína);

26.18 E-doc n.º 07010418461202114 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0005590 (P. J. de Goiatins);

26.19 E-doc n.º 07010418464202131 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0004703 (P. J. de Goiatins);

26.20 E-doc n.º 07010418443202116 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0001136 (P. J. de Goiatins);

26.21 E-doc n.º 07010418533202115 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0003352 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

26.22 E-doc n.º 07010419123202183 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0006700 (P. J. de Goiatins);

26.23 E-doc n.º 07010419106202146 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0004917 (8ª P. J. de Gurupi);

26.24 E-doc n.º 07010419450202135 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0002557 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

26.25 E-doc n.º 07010419417202113 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0007122 (5ª P. J. de Porto Nacional);

26.26 E-doc n.º 07010419208202161 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0006791 (5ª P. J. de Porto Nacional);

26.27 E-doc n.º 07010419562202196 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0002560 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

26.28 E-doc n.º 07010419569202116 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0002574 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

26.29 E-doc n.º 07010419567202119 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0002557 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

26.30 E-doc n.º 07010419594202191 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0004741 (2ª P. J. de Colméia);

26.31 E-doc n.º 07010419593202147 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0004276 (1ª P. J. de Taguatinga);

26.32 E-doc n.º 07010419742202178 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0002709 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

26.33 E-doc n.º 07010419674202147 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0005389 (2ª P. J. de Colméia);

26.34 E-doc n.º 07010420071202198 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0006560 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.35 E-doc n.º 07010420286202117 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0007162 (P. J. de Natividade);

26.36 E-doc n.º 07010420270202112 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0005027 (P. J. de Formoso do Araguaia);

26.37 E-doc n.º 07010420323202189 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0002044 (P. J. de Almas);

26.38 E-doc n.º 07010420600202153 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0005324 (P. J. de Formoso do Araguaia);

26.39 E-doc n.º 07010420337202119 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0007808 (P. J. de Itacajá);

26.40 E-doc n.º 07010420770202138 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0005372 (P. J. de Novo Acordo);

26.41 E-doc n.º 07010420823202111 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0008046 (23ª P. J. da Capital);

26.42 E-doc n.º 07010420688202111 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0007422 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

26.43 E-doc n.º 07010420679202112 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0002680 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

26.44 E-doc n.º 07010420887202111 - Inquérito Civil Público n.º

2021.0005961 (2ª P. J. de Araguatins);

26.45 E-doc n.º 07010420948202141 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0002826 (P. J. de Natividade);

26.46 E-doc n.º 07010420907202154 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0006569 (P. J. de Itacajá);

26.47 E-doc n.º 07010420841202119 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0008050 (23ª P. J. da Capital);

26.48 E-doc n.º 07010420833202156 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0008048 (23ª P. J. da Capital);

26.49 E-doc n.º 07010420838202189 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0008049 (23ª P. J. da Capital);

26.50 E-doc's n.º 07010421284202137 e 07010421286202126 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0002779 (P. J. de Tocantínia);

26.51 E-doc n.º 07010421296202161 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0004968 (5ª P. J. de Araguaína);

26.52 E-doc n.º 07010421348202116 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0004334 (2ª P. J. de Colméia);

26.53 E-doc n.º 07010421651202119 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0006122 (6ª P. J. de Gurupi);

26.54 E-doc n.º 07010421542202185 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0004748 (8ª P. J. de Gurupi);

26.55 E-doc n.º 07010421681202117 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0006813 (P. J. de Goiás);

26.56 E-doc n.º 07010421836202115 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0005719 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

26.57 E-doc n.º 07010421924202117 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0003487 (8ª P. J. de Gurupi);

26.58 E-doc n.º 07010422852202117 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0002950 (P. J. de Novo Acordo);

26.59 E-doc n.º 07010422762202126 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0005883 (1ª P. J. de Miranorte);

26.60 E-doc n.º 07010423371202129 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0003239 (P. J. de Alvorada);

26.61 E-doc n.º 07010422554202127 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0003037 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

26.62 E-doc n.º 07010422657202197 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0000951 (P. J. de Arapoema);

26.63 E-doc n.º 07010422775202111 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0005766 (1ª P. J. de Miranorte);

26.64 E-doc n.º 07010422771202117 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0005495 (8ª P. J. de Gurupi);

26.65 E-doc n.º 07010423403202196 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0003259 (23ª P. J. da Capital);

26.66 E-doc n.º 07010423470202119 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0002431 (22ª P. J. da Capital);

27 Expedientes de comunicação de instauração de Procedimentos Preparatórios:

27.1 E-doc n.º 07010418871202149 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0007420 (P. J. de Goiás);

27.2 E-doc n.º 07010418876202171 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002367 (2ª P. J. de Colméia);

27.3 E-doc n.º E-doc n.º 07010417118202136 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002043 (P. J. de Almas);

27.4 E-doc n.º 07010417128202171 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002340 (P. J. de Almas);

27.5 E-doc n.º 07010417070202166 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0001772 (P. J. de Almas);

27.6 E-doc n.º 07010417066202114 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0001771 (P. J. de Almas);

27.7 E-doc n.º 07010417065202153 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0001714 (P. J. de Almas);

27.8 E-doc n.º 07010417374202123 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0006270 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

27.9 E-doc n.º 07010418047202199 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0005284 (6ª P. J. de Gurupi);

27.10 E-doc n.º 07010417623202181 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0007940 (23ª P. J. da Capital);

27.11 E-doc n.º 07010418166202141 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002635 (5ª P. J. de Porto Nacional);

27.12 E-doc n.º 07010418458202184 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002206 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

27.13 E-doc n.º 07010417238202133 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0001511 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

27.14 E-doc n.º 07010417428202151 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0001514 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

27.15 E-doc n.º 07010417884202117 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0000161 (5ª P. J. de Araguaína);

27.16 E-doc n.º 07010418765202165 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0006419 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

27.17 E-doc n.º 07010418575202148 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0006408 (P. J. de Itacajá);

27.18 E-doc n.º 07010419040202194 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0006433 (22ª P. J. da Capital);

27.19 E-doc n.º 07010419206202172 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002774 (12ª P. J. de Araguaína);

27.20 E-doc n.º 07010419767202171 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002748 (P. J. de Xambioá);

27.21 E-doc n.º 07010419624202161 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002930 (12ª P. J. de Araguaína);

27.22 E-doc n.º 07010419614202124 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002933 (12ª P. J. de Araguaína);

27.23 E-doc n.º 07010419892202181 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0000779 (1ª P. J. de Dianópolis);

27.24 E-doc n.º 07010419873202155 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002437 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

27.25 E-doc n.º 07010420250202125 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002473 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

27.26 E-doc n.º 07010420135202151 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002366 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

27.27 E-doc n.º 07010420127202112 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002365 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

27.28 E-doc n.º 07010420099202125 - Procedimento Preparatório

n.º 2021.0002364 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

27.29 E-doc n.º 07010420098202181 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002121 (1ª P. J. de Taguatinga);

27.30 E-doc n.º 07010420229202121 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002471 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

27.31 E-doc n.º 07010420244202178 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002472 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

27.32 E-doc n.º 07010420178202136 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002368 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

27.33 E-doc n.º 07010420219202194 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002369 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

27.34 E-doc n.º 07010420694202161 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0003027 (P. J. de Natividade);

27.35 E-doc n.º 07010420938202113 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0003792 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

27.36 E-doc n.º 07010420930202149 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002989 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

27.37 E-doc n.º 07010420933202182 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002993 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

27.38 E-doc n.º 07010420900202132 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0004176 (1ª P. J. de Dianópolis);

27.39 E-doc n.º 07010421020202183 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0006637 (22ª P. J. da Capital);

27.40 E-doc n.º 07010421212202191 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002828 (P. J. de Natividade);

27.41 E-doc n.º 07010421276202191 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0003088 (P. J. de Itacajá);

27.42 E-doc n.º 07010421506202111 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0006773 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

27.43 E-doc n.º 07010421553202165 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0003136 (P. J. de Itacajá);

27.44 E-doc n.º 07010422000202121 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0003056 (27ª P. J. da Capital);

27.45 E-doc n.º 07010421999202191 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0003032 (27ª P. J. da Capital);

27.46 E-doc n.º 07010421997202117 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0003040 (5ª P. J. de Araguaína);

27.47 E-doc n.º 07010422792202132 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0003478 (6ª P. J. de Gurupi);

27.48 E-doc n.º 07010422684202161 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0006906 (23ª P. J. da Capital);

27.49 E-doc n.º 07010423228202137 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002671 (24ª P. J. da Capital);

27.50 E-doc n.º 07010423224202159 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002653 (24ª P. J. da Capital);

27.51 E-doc n.º 07010422672202135 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002133 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

27.52 E-doc n.º 07010422696202194 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0000207 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

27.53 E-doc n.º 07010422694202111 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0000202 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

27.54 E-doc n.º 07010422689202192 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0000196 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

27.55 E-doc n.º 07010422677202168 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002990 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

27.56 E-doc n.º 07010423252202176 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0003039 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

27.57 E-doc n.º 07010423222202161 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002655 (24ª P. J. da Capital);

27.58 E-doc n.º 07010423112202114 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0006946 (22ª P. J. da Capital);

27.59 E-doc n.º 07010423265202145 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0003288 (12ª P. J. de Araguaína);

27.60 E-doc n.º 07010423416202165 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0003155 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

27.61 E-doc n.º 07010423412202187 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0007003 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

28 Expedientes de comunicação de instauração de Procedimentos Administrativos:

28.1 E-doc n.º 07010417841202115 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006324 (P. J. de Xambioá);

28.2 E-doc n.º 07010418922202132 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0005739 (19ª P. J. da Capital);

28.3 E-doc n.º 07010418903202114 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0004921 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

28.4 E-doc n.º 07010418369202138 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006374 (P. J. de Cristalândia);

28.5 E-doc n.º 07010418359202119 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0005367 (2ª P. J. de Guaraí);

28.6 E-doc n.º 07010417278202185 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0005485 (19ª P. J. da Capital);

28.7 E-doc n.º 07010417275202141 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0005505 (19ª P. J. da Capital);

28.8 E-doc n.º 07010417632202171 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006279 (27ª P. J. da Capital);

28.9 E-doc n.º 07010417600202176 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006297 (19ª P. J. da Capital);

28.10 E-doc n.º 07010417780202196 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002334 (21ª P. J. da Capital);

28.11 E-doc n.º 07010417921202171 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006312 (27ª P. J. da Capital);

28.12 E-doc n.º 07010417927202148 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0005530 (19ª P. J. da Capital);

28.13 E-doc n.º 07010418006202119 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002592 (21ª P. J. da Capital);

28.14 E-doc n.º 07010418257202187 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0005538 (19ª P. J. da Capital);

28.15 E-doc n.º 07010418253202115 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0005662 (19ª P. J. da Capital);

28.16 E-doc n.º 07010418250202165 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0005674 (19ª P. J. da Capital);

- 28.17 E-doc n.º 07010418247202141 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002177 (19ª P. J. da Capital);
- 28.18 E-doc n.º 07010418446202151 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006379 (27ª P. J. da Capital);
- 28.19 E-doc n.º 07010418358202158 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0005861 (2ª P. J. de Guaraí);
- 28.20 E-doc n.º 07010418662202111 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006387 (27ª P. J. da Capital);
- 28.21 E-doc n.º 07010418653202112 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0005683 (27ª P. J. da Capital);
- 28.22 E-doc n.º 07010418623202114 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006411 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.23 E-doc n.º 07010418619202131 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006410 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.24 E-doc n.º 07010419198202164 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0004929 (15ª P. J. da Capital);
- 28.25 E-doc n.º 07010419194202186 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0004105 (15ª P. J. da Capital);
- 28.26 E-doc n.º 07010417405202146 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0001029 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 28.27 E-doc n.º 07010417732202114 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006308 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 28.28 E-doc n.º 07010417149202197 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006217 (27ª P. J. da Capital);
- 28.29 E--doc n.º 07010417510202185 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0001997 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 28.30 E-doc n.º 07010417495202175 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0001999 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 28.31 E-doc n.º 07010418129202133 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006345 (P. J. de Alvorada);
- 28.32 E-doc n.º 07010418509202178 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0001439 (P. J. de Goiatins);
- 28.33 E-doc n.º 07010418437202169 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0001717 (P. J. de Goiatins);
- 28.34 E-doc n.º 07010418548202175 - Procedimento Administrativo n.º 2021.00005446 (6ª P. J. de Gurupi);
- 28.35 E-doc n.º 07010417283202198 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0005543 (19ª P. J. da Capital);
- 28.36 E-doc n.º 07010421766202197 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006826 (P. J. de Almas);
- 28.37 E-doc n.º 07010421724202156 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006821 (10ª P. J. da Capital);
- 28.38 E-doc n.º 07010422006202113 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006851 (27ª P. J. da Capital);
- 28.39 E-doc n.º 07010422003202163 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006850 (27ª P. J. da Capital);
- 28.40 E-doc n.º 07010422286202143 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006868 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.41 E-doc n.º 07010422284202154 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006867 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.42 E-doc n.º 07010422280202176 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006865 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.43 E-doc n.º 07010422277202152 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006864 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.44 E-doc n.º 07010422273202174 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006863 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.45 E-doc n.º 07010422263202139 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006859 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.46 E-doc n.º 07010422269202114 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006861 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.47 E-doc n.º 07010422282202165 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006866 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.48 E-doc n.º 07010422034202114 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006153 (19ª P. J. da Capital);
- 28.49 E-doc n.º 07010419184202141 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0005670 (5ª P. J. de Araguaína);
- 28.50 E-doc n.º 07010419235202134 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002300 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 28.51 E-doc n.º 07010419377202118 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002801 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 28.52 E-doc n.º 07010419348202131 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006492 (P. J. de Novo Acordo);
- 28.53 E-doc n.º 07010419351202153 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006493 (P. J. de Novo Acordo);
- 28.54 E-doc n.º 07010419302202111 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002196 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 28.55 E-doc n.º 07010419327202114 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006489 (P. J. de Novo Acordo);
- 28.56 E-doc n.º 07010419331202182 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006491 (P. J. de Novo Acordo);
- 28.57 E-doc n.º 07010419329202111 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006490 (P. J. de Novo Acordo);
- 28.58 E-doc n.º 07010419772202184 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006525 (P. J. de Xambioá);
- 28.59 E-doc n.º 07010419673202119 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006522 (27ª P. J. da Capital);
- 28.60 E-doc n.º 07010419606202188 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0001979 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 28.61 E-doc n.º 07010419965202135 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006555 (27ª P. J. da Capital);
- 28.62 E-doc n.º 07010419946202117 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0005868 (19ª P. J. da Capital);
- 28.63 E-doc n.º 07010419860202186 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006539 (P. J. de Itacajá);
- 28.64 E-doc n.º 07010420031202146 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002849 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.65 E-doc n.º 07010420206202115 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002155 (P. J. de Almas);
- 28.66 E-doc n.º 07010420185202138 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002800 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 28.67 E-doc n.º 07010420183202149 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002799 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 28.68 E-doc n.º 07010420077202165 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006563 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.69 E-doc n.º 07010420075202176 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006562 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

- 28.70 E-doc n.º 07010420073202187 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006561 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.71 E-doc n.º 07010420064202196 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006559 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.72 E-doc n.º 07010420268202127 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002805 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 28.73 E-doc n.º 07010420241202134 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002646 (P. J. de Natividade);
- 28.74 E-doc n.º 07010420166202111 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002807 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 28.75 E-doc n.º 07010420423202113 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006054 (19ª P. J. da Capital);
- 28.76 E-doc n.º 07010420449202153 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006592 (P. J. de Arapoema);
- 28.77 E-doc n.º 07010420641202141 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002813 (P. J. de Natividade);
- 28.78 E-doc n.º 07010420534202111 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006606 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.79 E-doc n.º 07010420532202122 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006605 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.80 E-doc n.º 07010420530202133 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006604 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.81 E-doc n.º 07010420507202149 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0000389 (21ª P. J. da Capital);
- 28.82 E-doc n.º 07010420492202119 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006599 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.83 E-doc n.º 07010420490202121 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006598 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.84 E-doc n.º 07010420494202116 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006600 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.85 E-doc n.º 07010420523202131 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006594 (22ª P. J. da Capital);
- 28.86 E-doc n.º 07010420407202112 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0005820 (19ª P. J. da Capital);
- 28.87 E-doc n.º 07010420608202111 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0000927 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 28.88 E-doc n.º 07010420737202116 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006012 (19ª P. J. da Capital);
- 28.89 E-doc n.º 07010420726202128 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002894 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 28.90 E-doc n.º 07010420734202174 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006023 (19ª P. J. da Capital);
- 28.91 E-doc n.º 07010420723202194 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006631 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 28.92 E-doc n.º 07010420721202111 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006630 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 28.93 E-doc n.º 07010420719202126 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006629 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 28.94 E-doc n.º 07010420717202137 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006628 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 28.95 E-doc n.º 07010420715202148 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006627 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 28.96 E-doc n.º 07010420712202112 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002888 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 28.97 E-doc n.º 07010420690202182 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0003026 (P. J. de Natividade);
- 28.98 E-doc n.º 07010420661202111 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002182 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 28.99 E-doc n.º 07010420654202119 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002904 (6ª P. J. de Gurupi);
- 28.100 E-doc n.º 07010420706202157 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0005335 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 28.101 E-doc n.º 07010420874202142 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006647 (2ª P. J. de Guaraí);
- 28.102 E-doc n.º 07010421393202154 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006753 (27ª P. J. da Capital);
- 28.103 E-doc n.º 07010421328202129 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006747 (22ª P. J. da Capital);
- 28.104 E-doc n.º 07010421352202168 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006749 (7ª P. J. de Araguaína);
- 28.105 E-doc n.º 07010421569202178 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006114 (19ª P. J. da Capital);
- 28.106 E-doc n.º 07010421695202122 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006129 (6ª P. J. de Gurupi);
- 28.107 E-doc n.º 07010421772202144 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006059 (19ª P. J. da Capital);
- 28.108 E-doc n.º 07010421775202188 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006069 (19ª P. J. da Capital);
- 28.109 E-doc n.º 07010423280202193 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006983 (19ª P. J. da Capital);
- 28.110 E-doc n.º 07010422860202163 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0003190 (11ª P. J. de Araguaína);
- 28.111 E-doc n.º 07010422842202181 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0003232 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 28.112 E-doc n.º 07010422855202151 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0003052 (21ª P. J. da Capital);
- 28.113 E-doc n.º 07010422911202157 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0003140 (14ª P. J. de Araguaína);
- 28.114 E-doc n.º 07010422754202181 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006140 (1ª P. J. de Miranorte);
- 28.115 E-doc n.º 07010422810202186 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006922 (P. J. de Taguatinga);
- 28.116 E-doc n.º 07010422481202173 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006883 (6ª P. J. de Gurupi);
- 28.117 E-doc n.º 07010422656202142 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006905 (27ª P. J. da Capital);
- 28.118 E-doc n.º 07010422954202132 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006953 (P. J. de Araguaçu);
- 28.119 E-doc n.º 07010423397202177 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0003163 (9ª P. J. de Araguaína);
- 28.120 E-doc n.º 07010423348202134 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0006184 (19ª P. J. da Capital);
- 28.121 E-doc n.º 07010422849202111 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0003052 (21ª P. J. da Capital);
- 29 Expedientes de comunicação de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais;

- 29.1 E-doc n.º 07010417845202111 - Inquérito Civil Público n.º 2017.0003946 (P. J. de Cristalândia);
- 29.2 E-doc n.º 07010417854202194 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0008431 (P. J. de Cristalândia);
- 29.3 E-doc n.º 07010417848202137 – Procedimento Administrativo n.º 2018.0006027 (P. J. de Cristalândia);
- 29.4 E-doc n.º 07010417843202112 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0008737 (P. J. de Ananás);
- 29.5 E-doc n.º 07010417838202118 – Procedimento Administrativo n.º 2018.0005056 (P. J. de Cristalândia);
- 29.6 E-doc n.º 07010418874202182 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0006613 (P. J. de Goiatins);
- 29.7 E-doc n.º 07010418886202115 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0003955 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 29.8 E-doc n.º 07010418940202114 – Procedimento Preparatório n.º 2021.0002902 (6ª P. J. de Gurupi);
- 29.9 E-doc n.º 07010417127202127 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0004558 (P. J. de Tocantínia);
- 29.10 E-doc n.º 07010419961202157 – Notícia de Fato n.º 2021.0005389 (2ª P. J. de Colméia);
- 29.11 E-doc n.º 07010419850202141 – Notícia de Fato n.º 2021.0004876 (2ª P. J. de Colméia);
- 29.12 E-doc n.º 07010418189202156 – Notícia de Fato n.º 2021.0004869 (2ª P. J. de Colméia);
- 29.13 E-doc n.º 07010418188202111 – Notícia de Fato n.º 2021.0004941 (2ª P. J. de Colméia);
- 29.14 E-doc n.º 07010419961202157 – Notícia de Fato n.º 2021.0005389 (2ª P. J. de Colméia);
- 29.15 E-doc n.º 07010419850202141 – Notícia de Fato n.º 2021.0004876 (2ª P. J. de Colméia);
- 29.16 E-doc n.º 07010420486202161 – Notícia de Fato n.º 2021.0005388 (2ª P. J. de Colméia);
- 29.17 E-doc n.º 07010421281202111 – Notícia de Fato n.º 2021.0005772 (2ª P. J. de Guaraí);
- 29.18 E-doc n.º 07010421271202168 – Notícia de Fato n.º 2021.0001474 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 29.19 E-doc n.º 07010421715202165 – Notícia de Fato n.º 2019.0007948 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 29.20 E-doc n.º 07010422030202136 – Notícia de Fato n.º 2021.0006101 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio do Araguaia);
- 29.21 E-doc n.º 07010422029202111 – Procedimento Administrativo n.º 2019.0002465 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio do Araguaia);
- 29.22 E-doc n.º 07010417100202134 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0000233 (P. J. de Almas);
- 29.23 E-doc n.º 07010417073202116 - Inquérito Civil Público n.º 2017.0001561 (P. J. de Almas);
- 29.24 E-doc n.º 07010417420202194 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0000171 (P. J. de Xambioá);
- 29.25 E-doc n.º 07010417362202115 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0004651 (12ª P. J. de Araguaína);
- 29.26 E-doc n.º 07010417430202121 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0004006 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 29.27 E-doc n.º 07010417552202116 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0000978 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 29.28 E-doc n.º 07010417441202118 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0003815 - (12ª P. J. de Araguaína);
- 29.29 E-doc n.º 07010417436202113 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0010132 (12ª P. J. de Araguaína);
- 29.30 E-doc n.º 07010417547202111 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0008241 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 29.31 E-doc n.º 07010417553202161 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0002710 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 29.32 E-doc n.º 07010417715202161 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0003199 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 29.33 E-doc n.º 07010417681202112 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0002619 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 29.34 E-doc n.º 07010418259202176 - Inquérito Civil Público n.º 2017.0001843 (P. J. de Cristalândia);
- 29.35 E-doc n.º 07010418293202141 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0006647 (P. J. de Cristalândia);
- 29.36 E-doc n.º 07010418828202183 - Inquérito Civil Público n.º 2019.00002974 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio do Tocantins);
- 29.37 E-doc n.º 07010417545202114 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0009262 (14ª P. J. de Araguaína);
- 29.38 E-doc n.º 07010418043202119 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0006985 (5ª P. J. de Araguaína);
- 29.39 E-doc n.º 07010417439202131 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0000574 (21ª P. J. da Capital);
- 29.40 E-doc n.º 07010417127202127 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0004558 (P. J. de Tocantínia);
- 29.41 E-doc n.º 07010419034202137 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0007935 (P. J. de Natividade);
- 29.42 E-doc n.º 07010419030202159 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0007973 (P. J. de Natividade);
- 29.43 E-doc n.º 07010419033202192 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0003242 (P. J. de Natividade);
- 29.44 E-doc n.º 07010419031202111 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0007974 (P. J. de Natividade);
- 29.45 E-doc n.º 07010419127202161 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0001718 (P. J. de Goiatins);
- 29.46 E-doc n.º 07010419361202199 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0008714 (P. J. de Novo Acordo);
- 29.47 E-doc n.º 07010419367202166 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0007523 (P. J. de Novo Acordo);
- 29.48 E-doc n.º 07010419290202124 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0006727 (7ª P. J. de Gurupi);
- 29.49 E-doc n.º 07010419288202155 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0003006 (7ª P. J. de Gurupi);
- 29.50 E-doc n.º 07010419283202122 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0010565 (7ª P. J. de Gurupi);
- 29.51 E-doc n.º 07010419816202176 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0006532 (P. J. de Goiatins);
- 29.52 E-doc n.º 07010419813202132 – Inquérito Civil Público

n.º 2021.0006531 (P. J. de Goiatins);

29.53 E-doc n.º 07010419780202121 – Inquérito Civil Público n.º 2017.0001977 (P. J. de Goiatins);

29.54 E-doc n.º 07010419798202122 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0004297 (P. J. de Goiatins);

29.55 E-doc n.º 07010419805202196 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0006529 (P. J. de Goiatins);

29.56 E-doc n.º 07010419807202185 – Inquérito Civil Público n.º 2021.0006530 (P. J. de Goiatins);

29.57 E-doc n.º 07010419701202181 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0000497 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

29.58 E-doc n.º 07010419556202139 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0000478 (7ª P. J. de Porto Nacional);

29.59 E-doc n.º 07010419563202131 – Inquérito Civil Público n.º 2017.0002334 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

29.60 E-doc n.º 07010419916202119 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0002961 (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.61 E-doc n.º 07010419871202166 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0003149 (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.62 E-doc n.º 07010419875202144 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0001979 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

29.63 E-doc n.º 07010419855202173 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0004829 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

29.64 E-doc n.º 07010419972202137 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0000549 (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.65 E-doc n.º 07010420279202115 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0000917 (2ª P. J. de Dianópolis);

29.66 E-doc n.º 07010420328202111 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0000260 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

29.67 E-doc n.º 07010420650202131 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0000267 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

29.68 E-doc n.º 07010420606202121 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0007757 (7ª P. J. de Porto Nacional);

29.69 E-doc n.º 07010420553202148 - Inquérito Civil Público n.º 2017.0000429 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

29.70 E-doc n.º 07010420704202168 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0002899 (2ª P. J. de Miracema Tocantins);

29.71 E-doc n.º 07010420691202127 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0007416 (2ª P. J. de Miracema Tocantins);

29.72 E-doc n.º 07010420677202123 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0000256 (2ª P. J. de Miracema Tocantins);

29.73 E-doc n.º 07010420682202136 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0000257 (2ª P. J. de Miracema Tocantins);

29.74 E-doc n.º 07010421010202148 - Inquérito Civil Público n.º 2017.0002333 (2ª P. J. de Miracema Tocantins);

29.75 E-doc n.º 07010421131202191 - Inquérito Civil Público n.º 2017.0000426 (2ª P. J. de Miracema Tocantins);

29.76 E-doc n.º 07010421278202181 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0005519 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

29.77 E-doc n.º 07010421442202159 – Inquérito Civil Público n.º 2019.0002674 (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.78 E-doc n.º 07010421403202151 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0009868 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

29.79 E-doc n.º 07010421687202186 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0008151 (P. J. de Novo Acordo);

29.80 E-doc n.º 07010421672202118 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0001527 (P. J. de Novo Acordo);

29.81 E-doc n.º 07010421685202197 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0000041 (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.82 E-doc n.º 07010421656202125 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0002680 (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.83 E-doc n.º 07010421653202191 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0000588 (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.84 E-doc n.º 07010421595202112 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0006794 (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.85 E-doc n.º 07010421516202157 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0007186 (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.86 E-doc n.º 07010421560202167 – Inquérito Civil Público n.º 2017.0001518 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

29.87 E-doc n.º 07010421476202143 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0007490 (7ª P. J. de Porto Nacional);

29.88 E-doc n.º 07010421870202181 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0009866 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

29.89 E-doc n.º 07010421854202199 – Inquérito Civil Público n.º 2018.0006863 (12ª P. J. de Araguaia);

29.90 E-doc n.º 07010422082202111 – Inquérito Civil Público n.º 037/2018 (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.91 E-doc n.º 07010418299202118 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0007702 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

29.92 E-doc n.º 07010417203202111 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0006740 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.93 E-doc n.º 07010417202202151 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0006738 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.94 E-doc n.º 07010417465202169 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0007467 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.95 E-doc n.º 07010417464202114 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0007465 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.96 E-doc n.º 07010417462202125 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0006744 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.97 E-doc n.º 07010417460202136 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0006740 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.98 E-doc n.º 07010417431202174 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0007160 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.99 E-doc n.º 07010417429202111 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0007159 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.100 E-doc n.º 07010417802202118 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0007161 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.101 E-doc n.º 07010418345202189 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0007479 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.102 E-doc n.º 07010418344202134 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0007468 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.103 E-doc n.º 07010418342202145 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0007466 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.104 E-doc n.º 07010418341202117 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0006746 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.105 E-doc n.º 07010419346202141 - Procedimento

15 DIÁRIO OFICIAL N.º 1300, PALMAS, QUINTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2021

Preparatório n.º 2021.0003561 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

29.106 E-doc n.º 07010419090202171 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002916 (3ª P. J. de Porto Nacional);

29.107 E-doc n.º 07010419514202114 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0003225 (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.108 E-doc n.º 07010419516202197 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002833 (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.109 E-doc n.º 07010419374202168 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0008078 (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.110 E-doc n.º 07010419251202127 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0006837 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.111 E-doc n.º 07010420171202114 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0003791 (6ª P. J. de Gurupi);

29.112 E-doc n.º 07010420806202183 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0000285 (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.113 E-doc n.º 07010421175202111 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0004020 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

29.114 E-doc n.º 07010421618202172 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0000406 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

29.115 E-doc n.º 07010421621202196 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0001674 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

29.116 E-doc n.º 07010421798202192 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0004193 (22ª P. J. da Capital);

29.117 E-doc n.º 07010421835202162 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0000173 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

29.118 E-doc n.º 07010421860202146 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0007107 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.119 E-doc n.º 07010417777202172 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0003435 (2ª P. J. de Dianópolis);

29.120 E-doc n.º 07010417739202111 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0000083 (9ª P. J. de Gurupi);

29.121 E-doc n.º 07010417264202161 - Procedimento Administrativo n.º 2018.0004542 (1ª P. J. de Arraias);

29.122 E-doc n.º 07010418270202136 - Procedimento Administrativo n.º 2018.0008409 (P. J. de Cristalândia);

29.123 E-doc n.º 07010418275202169 - Procedimento Administrativo n.º 2018.0009145 (P. J. de Cristalândia);

29.124 E-doc n.º 07010418277202158 - Procedimento Administrativo n.º 2018.0009190 (P. J. de Cristalândia);

29.125 E-doc n.º 07010418202202177 - Procedimento Administrativo n.º 2018.0008577 (P. J. de Cristalândia);

29.126 E-doc n.º 07010418502202156 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0005884 (P. J. de Goiatins);

29.127 E-doc n.º 07010418297202129 - Procedimento Administrativo n.º 2018.0007307 (P. J. de Cristalândia);

29.128 E-doc n.º 07010418296202184 - Procedimento Administrativo n.º 2018.0007305 (P. J. de Cristalândia);

29.129 E-doc n.º 07010418302202111 - Procedimento Administrativo n.º 2018.0009798 (P. J. de Cristalândia);

29.130 E-doc n.º 07010418282202161 - Procedimento Administrativo n.º 2018.0005569 (P. J. de Cristalândia);

29.131 E-doc n.º 07010418246202113 - Procedimento Administrativo n.º 2018.0008717 (P. J. de Cristalândia);

29.132 E-doc n.º 07010418254202143 - Procedimento Administrativo n.º 2017.0001017 (P. J. de Cristalândia);

29.133 E-doc n.º 07010418218202181 - Procedimento Administrativo n.º 2018.0007441 (P. J. de Cristalândia);

29.134 E-doc n.º 07010418230202194 - Procedimento Administrativo n.º 2018.0008549 (P. J. de Cristalândia);

29.135 E-doc n.º 07010418223202192 - Procedimento Administrativo n.º 2018.0008433 (P. J. de Cristalândia);

29.136 E-doc n.º 07010418590202196 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0002999 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

29.137 E-doc n.º 07010419081202181 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0007874 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

29.138 E-doc n.º 07010419124202128 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0000531 (P. J. de Goiatins);

29.139 E-doc n.º 07010419552202151 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0002247 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

29.140 E-doc n.º 07010420172202169 - Procedimento Administrativo n.º 2018.0004249 (P. J. de Almas);

29.141 E-doc n.º 07010420081202123 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0003650 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

29.142 E-doc n.º 07010420620202124 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0000927 (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.143 E-doc n.º 07010420545202118 - Procedimento Administrativo n.º 2018.0009716 (7ª P. J. de Porto Nacional);

29.144 E-doc n.º 07010420335202111 - Procedimento Administrativo n.º 2020.000127 (P. J. de Itacajá);

29.145 E-doc n.º 07010420809202117 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0001866 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

29.146 E-doc n.º 07010420818202116 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0001880 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

29.147 E-doc n.º 07010420817202163 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0001879 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

29.148 E-doc n.º 07010420813202185 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0001878 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

29.149 E-doc n.º 07010420812202131 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0001877 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

29.150 E-doc n.º 07010420811202196 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0001868 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

29.151 E-doc n.º 07010420837202134 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0008275 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

29.152 E-doc n.º 07010421729202189 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0005235 (4ª P. J. de Porto Nacional);

29.153 E-doc n.º 07010421950202137 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0004306 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

29.154 E-doc n.º 07010421949202111 - Procedimento

Administrativo n.º 2020.0004307 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

29.155 E-doc n.º 07010422011202118 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0003125 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

29.156 E-doc n.º 07010422370202167 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0006800 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

29.157 E-doc n.º 07010422454202117 - Inquérito Civil Público n.º 045/2016 (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.158 E-doc n.º 07010422544202191 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0008318 (P. J. de Itacajá);

29.159 E-doc n.º 07010422823202155 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0002710 (1ª P. J. de Taguatinga);

29.160 E-doc n.º 07010422819202197 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0002229 (1ª P. J. de Taguatinga);

29.161 E-doc n.º 07010423208202166 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0007592 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

29.162 E-doc n.º 07010423263202156 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0006548 (12ª P. J. de Araguaína);

29.163 E-doc n.º 07010423393202199 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0006166 (3ª P. J. de Guaraí);

29.164 E-doc n.º 07010423389202121 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0000159 (3ª P. J. de Guaraí);

29.165 E-doc n.º 07010423200202116 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0004325 (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.166 E-doc n.º 07010423381202164 - Inquérito Civil Público n.º 2017.0003702 (P. J. de Alvorada);

29.167 E-doc n.º 07010423442202193 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0003876 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

29.168 E-doc n.º 07010423211202181 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002092 (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.169 E-doc n.º 07010423205202122 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0004155 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.170 E-doc n.º 07010422984202149 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0002092 (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.171 E-doc n.º 07010423144202111 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0004151 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.172 E-doc n.º 07010423141202161 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0004150 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.173 E-doc n.º 07010423137202118 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0004145 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.174 E-doc n.º 0701042313920219 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0004146 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.175 E-doc n.º 07010422949202121 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0004152 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.176 E-doc n.º 07010422946202196 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0004144 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.177 E-doc n.º 07010422948202185 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0004148 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.178 E-doc n.º 07010422947202131 - Procedimento Preparatório n.º 2021.0004147 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

29.179 E-doc n.º 07010422929202159 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0000238 (14ª P. J. de Araguaína);

29.180 E-doc n.º 07010422920202148 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0000235 (14ª P. J. de Araguaína);

29.181 E-doc n.º 07010422873202132 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0004323 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

29.182 E-doc n.º 07010423387202131 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0000809 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

30 Expedientes de comunicação de Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:

30.1 E-doc n.º 07010419003202186 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0006685 (22ª P. J. da Capital);

30.2 E-doc n.º 07010420996202139 - Procedimento Preparatório n.º 2020.0003915 (2ª P. J. de Colméia);

30.3 E-doc n.º 07010421758202141 – Notícia de Fato n.º 2021.0006537 (2ª P. J. de Guaraí);

30.4 E-doc n.º 07010417893202191 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0010251 (1ª P. J. de Taguatinga);

30.5 E-doc n.º 07010418417202198 - Inquérito Civil Público n.º 07/2015 (P. J. de Natividade);

30.6 E-doc n.º 07010418417202198 – Procedimento Preparatório n.º 009/2016 (P. J. de Natividade);

30.7 E-doc n.º 07010418417202198 – Procedimento Preparatório n.º 008/2016 (P. J. de Natividade);

30.8 E-doc n.º 07010420923202147 - Inquérito Civil Público n.º 2019.0004544 (5ª P. J. de Porto Nacional);

31 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:

31.1 E-doc n.º 07010418926202111 – Notícia de Fato n.º 2021.0005979 (19ª P. J. da Capital);

31.2 E-doc n.º 07010418919202119 – Notícia de Fato n.º 2021.0005674 (19ª P. J. da Capital);

31.3 E-doc n.º 07010417078202122 – Procedimento Administrativo n.º 2018.0000169 (P. J. de Almas);

31.4 E-doc n.º 07010417529202121 - Notícia de Fato n.º 2020.0003551 (19ª P. J. da Capital);

31.5 E-doc n.º 07010418198202147 - Notícia de Fato n.º 2021.0005741 (12ª P. J. de Araguaína);

31.6 E-doc n.º 07010417286202121 - Notícia de Fato n.º 2020.0006235 (19ª P. J. da Capital);

31.7 E-doc n.º 07010417434202116 - Notícia de Fato n.º 2020.0005700 (21ª P. J. da Capital);

31.8 E-doc n.º 07010418187202167 - Notícia de Fato n.º 2021.0003810 (2ª P. J. de Colméia);

31.9 E-doc n.º 07010417598202135 - Notícia de Fato n.º 2021.0003286 (19ª P. J. da Capital);

31.10 E-doc n.º 07010418241202174 - Notícia de Fato n.º 2021.0003714 (19ª P. J. da Capital);

31.11 E-doc n.º 07010418222202148 - Notícia de Fato n.º 2021.0004418 (19ª P. J. da Capital);

31.12 E-doc n.º 07010418229202161 - Notícia de Fato n.º 2021.0005004 (19ª P. J. da Capital);

31.13 E-doc n.º 07010418226202126 - Notícia de Fato n.º

- 2021.0001851 (19ª P. J. da Capital);
- 31.14 E-doc n.º 07010418216202191 - Notícia de Fato n.º 2021.0005155 (19ª P. J. da Capital);
- 31.15 E-doc n.º 07010419259202193 - Notícia de Fato n.º 2021.0003804 (19ª P. J. da Capital);
- 31.16 E-doc n.º 07010419256202151 - Notícia de Fato n.º 2021.0003805 (19ª P. J. da Capital);
- 31.17 E-doc n.º 07010419249202158 - Notícia de Fato n.º 2021.0002357 (19ª P. J. da Capital);
- 31.18 E-doc n.º 07010419461202115 - Notícia de Fato n.º 2020.0007421 (P. J. da Goiatins);
- 31.19 E-doc n.º 07010419619202157 - Notícia de Fato n.º 2021.0000008 (21ª P. J. da Capital);
- 31.20 E-doc n.º 07010420538202116 - Notícia de Fato n.º 2021.0005947 (7ª P. J. de Araguaína);
- 31.21 E-doc n.º 07010420505202151 - Notícia de Fato n.º 2021.0005960 (21ª P. J. da Capital);
- 31.22 E-doc n.º 07010420414202114 - Notícia de Fato n.º 2021.0006185 (19ª P. J. da Capital);
- 31.23 E-doc n.º 07010420862202118 - Notícia de Fato n.º 2021.0005677 (2ª P. J. de Colméia);
- 31.24 E-doc n.º 07010420834202117 - Notícia de Fato n.º 2021.0003810 (2ª P. J. de Colméia);
- 31.25 E-doc n.º 07010421003202146 - Notícia de Fato n.º 2021.0004900 (2ª P. J. de Colméia);
- 31.26 E-doc n.º 07010421299202111 - Notícia de Fato n.º 2021.0004134 (19ª P. J. da Capital);
- 31.27 E-doc n.º 07010421777202177 - Notícia de Fato n.º 2021.0006625 (19ª P. J. da Capital);
- 31.28 E-doc n.º 07010417138202115 - Procedimento Administrativo n.º 2020/219 (Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher);
- 31.29 E-doc n.º 07010417521202165 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002195 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 31.30 E-doc n.º 07010417222202121 - Procedimento Administrativo n.º 2020/328 (Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher);
- 31.31 E-doc n.º 07010417809202131 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002806 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 31.32 E-doc n.º 07010417869202152 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0001102 (5ª P. J. de Araguaína);
- 31.33 E-doc n.º 07010418580202151 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0005458 (P. J. de Itacajá);
- 31.34 E-doc n.º 07010420865202151 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0003417 (2ª P. J. de Araguatins);
- 31.35 E-doc n.º 07010421028202141 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0004954 (19ª P. J. da Capital);
- 31.36 E-doc n.º 0701042110202174 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0005282 (8ª P. J. de Araguaína);
- 31.37 E-doc n.º 07010421422202188 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0001008 (2ª P. J. de Guaraí);
- 31.38 E-doc n.º 07010421421202133 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0000066 (2ª P. J. de Guaraí);
- 31.39 E-doc n.º 07010421598202131 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0001927 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 31.40 E-doc n.º 07010420968202111 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0000097 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 31.41 E-doc n.º 07010418308202171 - Procedimento Administrativo n.º 0001/2019 (P. J. de Natividade);
- 31.42 E-doc n.º 07010418308202171 - Procedimento Administrativo n.º 019/2015 (P. J. de Natividade);
- 31.43 E-doc n.º 07010418308202171 - Procedimento Administrativo n.º 001/2018 (P. J. de Natividade);
- 31.44 E-doc n.º 07010418308202171 - Procedimento Administrativo n.º 007/2015 (P. J. de Natividade);
- 31.45 E-doc n.º 07010418308202171 - Procedimento Administrativo n.º 014/2015 (P. J. de Natividade);
- 31.46 E-doc n.º 07010418308202171 - Procedimento Administrativo n.º 003/2016 (P. J. de Natividade);
- 31.47 E-doc n.º 07010418308202171 - Procedimento Administrativo n.º 001/2017 (P. J. de Natividade);
- 31.48 E-doc n.º 07010419084202114 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0001868 (2ª P. J. de Guaraí);
- 31.49 E-doc n.º 07010419405202181 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0002334 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 31.50 E-doc n.º 07010420210202183 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0007330 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 31.51 E-doc n.º 07010420223202152 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0006367 (P. J. de Xambioá);
- 31.52 E-doc n.º 07010420176202147 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0002065 (P. J. de Xambioá);
- 31.53 E-doc n.º 07010420221202163 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0006349 (P. J. de Xambioá);
- 31.54 E-doc n.º 07010420218202141 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0005530 (P. J. de Xambioá);
- 31.55 E-doc n.º 07010420217202111 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0005354 (P. J. de Xambioá);
- 31.56 E-doc n.º 07010420198202115 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0005108 (P. J. de Xambioá);
- 31.57 E-doc n.º 07010420195202173 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0004234 (P. J. de Xambioá);
- 31.58 E-doc n.º 07010420191202195 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0004232 (P. J. de Xambioá);
- 31.59 E-doc n.º 07010420215202114 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0007397 (P. J. de Xambioá);
- 31.60 E-doc n.º 07010420181202151 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0002774 (P. J. de Xambioá);
- 31.61 E-doc n.º 07010420052202161 - Procedimento Administrativo n.º 2018.0010433 (P. J. de Xambioá);
- 31.62 E-doc n.º 07010420062202113 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0007549 (P. J. de Xambioá);
- 31.63 E-doc n.º 07010422557202161 - Notícia de Fato n.º 2021.0006852 (19ª P. J. da Capital);
- 31.64 E-doc n.º 07010423115202131 - Procedimento Administrativo n.º 2021.0002217 (1ª P. J. de Miranorte);
- 31.65 E-doc n.º 07010422622202158 - Procedimentos

Administrativos n.º 2020.0008058 (14ª P. J. de Araguaína);

31.66 E-doc n.º 07010423449202113 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0008018 (5ª P. J. de Gurupi);

31.67 E-doc n.º 07010423464202153 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0008237 (1ª P. J. de Miranorte);

32 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP:

32.1 E-doc n.º 07010418904202151 - Inquérito Civil Público n.º 2017.0000838 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

32.2 E-doc n.º 07010418953202193 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0008732 (P. J. de Tocantínia);

32.3 E-doc n.º 07010419115202137 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0006051 (P. J. de Ananás);

32.4 E-doc n.º 07010419456202111 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0010208 (2ª P. J. de Araguatins);

32.5 E-doc n.º 07010419422202118 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0007592 (P. J. de Ananás);

32.6 E-doc n.º 07010419829202145 - Inquérito Civil Público n.º 2018.00005115 (27ª P. J. da Capital);

32.7 E-doc n.º 07010419676202136 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0003007 (P. J. de Itaguatins);

32.8 E-doc n.º 07010419550202161 - Inquérito Civil Público n.º 2021.0003115 (P. J. de Ananás);

32.9 E-doc n.º 07010420686202114 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0006951 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

32.10 E-doc n.º 07010421764202114 - Inquérito Civil Público n.º 2017.0002335 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

32.11 E-doc n.º 07010421739202114 - Inquérito Civil Público n.º 2018.0004996 (P. J. de Alvorada);

32.12 E-doc n.º 07010420607202175 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0007345 (2ª P. J. de Araguatins);

32.13 E-doc n.º 07010420889202119 - Procedimento Administrativo n.º 2019.0007883 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

32.14 E-doc n.º 07010422483202162 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0003378 (P. J. de Figueirópolis);

32.15 E-doc n.º 07010422430202141 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0001658 (2ª P. J. de Araguatins);

33 Expediente de comunicação de aditamento de Portaria de Instauração de Procedimento Extrajudicial:

33.1 E-doc n.º 07010417279202121 - Procedimento Administrativo n.º 2020.0003551 (19ª P. J. da Capital);

34 Expedientes de comunicação de digitalização de autos físicos e inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico - E-ext:

34.1 E-doc n.º 07010417476202149 - Inquérito Civil Público n.º 001/2017 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006287 (2ª P. J. de Colméia);

34.2 E-doc n.º 07010417219202115 - Inquérito Civil Público n.º 026/2016 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006260 (2ª P. J. de Colméia);

34.3 E-doc n.º 07010417661202133 - Inquérito Civil Público n.º 002/2014 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006301 (P. J. de Natividade);

34.4 E-doc n.º 07010417658202111 - Inquérito Civil Público n.º 020/2017 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006300 (P. J. de Natividade);

34.5 E-doc n.º 07010417652202142 - Inquérito Civil Público n.º 017/2017 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006299 (2ª P. J. de Colméia);

34.6 E-doc n.º 07010418298202173 - Inquérito Civil Público n.º 021/2017 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006366 (2ª P. J. de Colméia);

34.7 E-doc n.º 07010418571202161 - Inquérito Civil Público n.º 001/2019 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006402 (2ª P. J. de Colméia);

34.8 E-doc n.º 07010419218202113 - Inquérito Civil Público n.º 005/2017 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006470 (P. J. de Natividade);

34.9 E-doc n.º 07010419214202119 - Inquérito Civil Público n.º 005/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006468 (P. J. de Natividade);

34.10 E-doc n.º 07010419216202116 - Inquérito Civil Público n.º 009/2017 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006469 (P. J. de Natividade);

34.11 E-doc n.º 07010419815202121 - Inquérito Civil Público n.º 011/2016 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006532 (P. J. de Goiatins);

34.12 E-doc n.º 07010419811202143 - Inquérito Civil Público n.º 016/2017 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006531 (P. J. de Goiatins);

34.13 E-doc n.º 07010419804202141 - Inquérito Civil Público n.º 003/2016 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006529 (P. J. de Goiatins);

34.14 E-doc n.º 07010419806202131 - Inquérito Civil Público n.º 024/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006530 (P. J. de Goiatins);

34.15 E-doc n.º 07010419547202148 - Inquérito Civil Público n.º 007/2010 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006516 (2ª P. J. de Colméia);

34.16 E-doc n.º 07010419867202114 - Inquérito Civil Público n.º 009/2017 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006541 (5ª P. J. de Porto Nacional);

34.17 E-doc n.º 07010419864202164 - Inquérito Civil Público n.º 030/2017 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006540 (5ª P. J. de Porto Nacional);

34.18 E-doc n.º 07010419854202129 - Inquérito Civil Público n.º 014/2017 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006536 (2ª P. J. de Colméia);

34.19 E-doc n.º 07010420137202141 - Inquérito Civil Público n.º 060/2017 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006545 (5ª P. J. de Porto Nacional);

34.20 E-doc n.º 07010420130202128 - Inquérito Civil Público n.º 065/2017 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006548 (5ª P. J. de Porto Nacional);

34.21 E-doc n.º 07010420174202158 - Inquérito Civil Público n.º 044/2017 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006547 (5ª P. J. de Porto Nacional);

34.22 E-doc n.º 07010420162202123 - Inquérito Civil Público n.º 072/2017 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006544 (5ª P. J. de Porto Nacional);

34.23 E-doc n.º 07010420157202111 - Inquérito Civil Público n.º 073/2017 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006543 (5ª P. J. de Porto Nacional);

34.24 E-doc n.º 07010420188202171 - Inquérito Civil Público n.º 016/2016 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006546 (5ª P. J. de Porto Nacional);

34.25 E-doc n.º 07010421208202121 - Inquérito Civil Público n.º 009/2010 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006718 (2ª P. J. de Colméia);

34.26 E-doc n.º 07010417485202131 - Procedimento Administrativo n.º 024/2015 cadastrado no E-ext sob o n.º 2021.0006288 (12ª P. J. de Araguaína);

35 Expediente de remessa, para ciência, de cópia de Recomendação expedida em Procedimento Extrajudicial:

35.1 E-doc n.º 07010421732202119 – Inquérito Civil Público n.º 2020.0002580 (4ª P. J. de Porto Nacional);

36 Expedientes de comunicação de conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Cíveis Públicos:

36.1 E-doc n.º 07010418140202111 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0004926 (12ª P. J. de Araguaína);

36.2 E-doc n.º 07010418135202191 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0004011 (12ª P. J. de Araguaína);

36.3 E-doc n.º 07010423261202167 - Inquérito Civil Público n.º 2020.0005448 (12ª P. J. de Araguaína);

37 Expedientes em que informam declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotorias de Justiça:

37.1 E-doc n.º 07010417565202195 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n.º 2018.0010514 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Dianópolis);

37.2 E-doc n.º 07010417561202115 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n.º 2020.0004429 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Dianópolis);

37.3 E-doc n.º 07010417564202141 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n.º 2017.0002313 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Dianópolis);

37.4 E-doc n.º 07010417554202113 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n.º 2020.0002710 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Dianópolis);

37.5 E-doc n.º 07010417549202119 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n.º 2018.0008241 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Dianópolis);

37.6 E-doc n.º 07010420970202191 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n.º 2019.0007560 à 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

37.7 E-doc n.º 07010421647202134 - Determina a remessa do Inquérito Civil Público n.º 2019.0007481 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª P. J. de Colméia);

38 Expedientes comunicando indeferimento de Notícias de Fato:

38.1 E-doc n.º 07010418849202115 – Notícia de Fato n.º 2021.0005830 (7ª P. J. de Araguaína);

38.2 E-doc n.º 07010420537202155 – Notícia de Fato n.º 2021.0005831 (7ª P. J. de Araguaína);

38.3 E-doc n.º 07010421480202111 – Notícia de Fato n.º 2021.0006340 (21ª P. J. da Capital);

39 E-doc n.º 07010419851202195 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia de requerimento no qual suscita Conflito de Negativo de Atribuição no bojo da Notícia de Fato n.º 2021.0005498;

40 E-doc n.º 07010422525202165 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Comunica declínio de atribuição da Notícia de Fato n.º 2021.0006887 à Procuradoria da República no Tocantins;

41 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:

41.1 Autos CSMP n.º 004/2021 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n.º 007/2008 - 2012/17564;

41.2 E-ext n.º 2018.0010584 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

41.3 E-ext n.º 2019.0004503 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

41.4 E-ext n.º 2019.0003696 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

41.5 E-ext n.º 2020.0002865 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

41.6 E-ext n.º 2021.0004730 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;

42 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:

42.1 Autos CSMP n.º 419/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 011/2016;

42.2 Autos CSMP n.º 594/2018 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 2017.2.29.23.0022;

42.3 Autos CSMP n.º 036/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 050/2017;

42.4 Autos CSMP n.º 134/2020 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 2018.3.29.22.0020 - 2018/12969;

42.5 Autos CSMP n.º 243/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 006/2017;

42.6 Autos CSMP n.º 015/2021 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 027/2016;

43 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

43.1 Autos CSMP n.º 357/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do

Procedimento Preparatório n.º 2014.2.29.27.0278;

43.2 Autos CSMP n.º 255/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 038/2017;

43.3 Autos CSMP n.º 275/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 007/2018;

43.4 Autos CSMP n.º 283/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 001/2014;

43.5 Autos CSMP n.º 284/2020 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 2017.3.29.21.0064;

43.6 E-ext n.º 2017.0000713 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.7 E-ext n.º 2017.0001124 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.8 E-ext n.º 2017.0001256 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.9 E-ext n.º 2017.0002128 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.10 E-ext n.º 2017.0002353 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.11 E-ext n.º 2018.0007543 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.12 E-ext n.º 2018.0007663 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.13 E-ext n.º 2018.0008008 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.14 E-ext n.º 2018.0008638 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.15 E-ext n.º 2018.0008808 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.16 E-ext n.º 2019.0000078 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.17 E-ext n.º 2019.0000182 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.18 E-ext n.º 2019.0000370 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.19 E-ext n.º 2019.0002569 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.20 E-ext n.º 2019.0003036 – Interessada: 3ª Promotoria de

Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.21 E-ext n.º 2019.0005229 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.22 E-ext n.º 2019.0005530 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.23 E-ext n.º 2019.0006927 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.24 E-ext n.º 2019.0006987 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.25 E-ext n.º 2019.0007153 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.26 E-ext n.º 2019.0007438 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

43.27 E-ext n.º 2019.0008202 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.28 E-ext n.º 2019.0008256 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

43.29 E-ext n.º 2020.0000110 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.30 E-ext n.º 2020.0000212 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.31 E-ext n.º 2020.0000392 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.32 E-ext n.º 2020.0001190 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.33 E-ext n.º 2020.0001916 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.34 E-ext n.º 2020.0002214 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.35 E-ext n.º 2020.0002977 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.36 E-ext n.º 2020.0003488 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.37 E-ext n.º 2020.0004033 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.38 E-ext n.º 2020.0004267 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.39 E-ext n.º 2020.0004919 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.40 E-ext n.º 2020.0005090 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.41 E-ext n.º 2020.0005095 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.42 E-ext n.º 2020.0005572 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.43 E-ext n.º 2020.0006690 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.44 E-ext n.º 2020.0007714 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;

43.45 E-ext n.º 2020.0007884 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;

43.46 E-ext n.º 2021.0001240 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório;

43.47 E-ext n.º 2021.0001402 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato;

43.48 E-ext n.º 2021.0001444 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.49 E-ext n.º 2021.0002016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.50 E-ext n.º 2021.0002720 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;

43.51 E-ext n.º 2021.0002845 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

43.52 E-ext n.º 2021.0004320 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;

44 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

44.1 Autos CSMP n.º 020/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório n.º 032/2017;

44.2 Autos CSMP n.º 362/2019 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n.º 2017.3.29.23.0207;

44.3 Autos CSMP n.º 025/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n.º 2018.3.29.09.0005;

44.4 Autos CSMP n.º 233/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n.º 007/2017;

44.5 Autos CSMP n.º 258/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n.º 067/2017;

44.6 Autos CSMP n.º 022/2021 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n.º 004/2017;

44.7 E-ext n.º 2017.0002327 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.8 E-ext n.º 2017.0003069 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.9 E-ext n.º 2017.0003529 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.10 E-ext n.º 2018.0004439 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.11 E-ext n.º 2018.0007430 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.12 E-ext n.º 2018.0009464 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.13 E-ext n.º 2019.0000455 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.14 E-ext n.º 2019.0001617 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.15 E-ext n.º 2019.0002518 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.16 E-ext n.º 2019.0002850 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.17 E-ext n.º 2019.0003019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.18 E-ext n.º 2019.0003342 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.19 E-ext n.º 2019.0003821 – Interessada: Força Tarefa Ambiental do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.20 E-ext n.º 2019.0003894 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.21 E-ext n.º 2019.0005554 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.22 E-ext n.º 2019.0005729 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.23 E-ext n.º 2019.0006419 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.24 E-ext n.º 2019.0006433 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.25 E-ext n.º 2019.0006704 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.26 E-ext n.º 2019.0007173 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.27 E-ext n.º 2019.0008306 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça de Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.28 E-ext n.º 2020.0000536 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.29 E-ext n.º 2020.0001053 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.30 E-ext n.º 2020.0001158 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.31 E-ext n.º 2020.0001200 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.32 E-ext n.º 2020.0001347 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.33 E-ext n.º 2020.0001497 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

44.34 E-ext n.º 2020.0002416 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.35 E-ext n.º 2020.0002582 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.36 E-ext n.º 2020.0002606 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.37 E-ext n.º 2020.0002995 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.38 E-ext n.º 2020.0003477 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.39 E-ext n.º 2020.0003892 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

44.40 E-ext n.º 2020.0004032 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

44.41 E-ext n.º 2020.0004177 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Procedimento Preparatório;

44.42 E-ext n.º 2020.0004468 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.43 E-ext n.º 2020.0004544 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.44 E-ext n.º 2020.0004902 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.45 E-ext n.º 2020.0004949 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.46 E-ext n.º 2020.0005107 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;

44.47 E-ext n.º 2020.0005179 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.48 E-ext n.º 2020.0005573 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.49 E-ext n.º 2020.0005951 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.50 E-ext n.º 2020.0007727 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;

44.51 E-ext n.º 2021.0000052 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.52 E-ext n.º 2021.0000689 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.53 E-ext n.º 2021.0002862 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato;

44.54 E-ext n.º 2021.0003608 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:

45.1 Autos CSMP n.º 984/2018 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n.º 2017.2.29.23.0046 - 2017/3294;

45.2 Autos CSMP n.º 019/2021 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n.º 033/2017;

45.3 Autos CSMP n.º 037/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n.º 014/2017;

45.4 E-ext n.º 2017.0001346 – Interessada: 6ª Promotoria de

Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.5 E-ext n.º 2018.0006082 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.6 E-ext n.º 2019.0000305 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.7 E-ext n.º 2019.0005651 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.8 E-ext n.º 2019.0006526 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.9 E-ext n.º 2020.0000498 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.10 E-ext n.º 2020.0001157 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.11 E-ext n.º 2020.0001197 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.12 E-ext n.º 2020.0001391 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.13 E-ext n.º 2020.0002533 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

45.14 E-ext n.º 2020.0004650 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.15 E-ext n.º 2020.0007441 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.16 E-ext n.º 2021.0003603 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

46 Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 9 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento

Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2018.0008055, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar suposta irregularidade na ausência do Setor Parque dos Ipês no mapa oficial da cidade de Xambioá/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de setembro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º 2021.0001256, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual irregularidade na execução de serviços de limpeza dos veículos do Estado do Tocantins na garagem central. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de setembro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2018.0000515, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inconformidades sobre a implantação e implementação dos Protocolos Assistenciais no Pronto Socorro e na Unidade de Cuidados Intermediários, no âmbito do Hospital Geral Público de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha

legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de setembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º 2021.0001307, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual irregularidade no termo de cooperação n.º 015/2017, firmado entre o Sebrae-TO e o Senar-TO, detectada em relatório de auditoria com foco em risco n.º 03/2018. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de setembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2020.0002595, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível descumprimento das medidas de contenção ao Covid-19 pelo Abrigo Raio de Sol. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de setembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2019.0006257, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposto surto de bactéria gram negativa identificado na UTIN do HMDR: permanência de estabilização para RNs no ALCON e desativação da SQRN (sala de observação para RNs no centro cirúrgico), bem como o déficit de pediatras para cobertura dos setores da Neonatologia do HMDR. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de setembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2019.0004956, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis irregularidades no atendimento dos usuários do CAPS III. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de setembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar

que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2020.0007803, oriundos da Força Tarefa Ambiental no Araguaia, visando apurar regularidade ambiental da Fazenda Barreirinha, em Lagoa da Confusão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de setembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º 2021.0003597, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que a Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, na contramão da determinação legal, colocou prioritariamente para vacinação grupo de servidores que trabalham no serviço administrativo da Secretaria, contrariando a determinação legal e do próprio chefe do Executivo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de setembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3024/2021

Processo: 2021.0007210

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que, nos autos e-ext nº 2020.0006998 – Regularidade Ambiental Caseara Marianópolis Projetos de Irrigação Drenagem Captações, o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA identificou a existência de propriedades que apresenta características de atividade de irrigação/drenagem em larga escala na região;

CONSIDERANDO que, nos autos e-ext nº 2020.0006998 –

Regularidade Ambiental Caseara Marianópolis Projetos de Irrigação Drenagem Captações, há despacho determinando a instauração de um procedimento autônomo para cada propriedade;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Vô Jorge, tendo como proprietária(o)s Carlos David Bif e outros, CPF nº 568.023.909-49, denota possível sistematização e projeto agroindustrial em média ou larga escala, através de irrigação/drenagem;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com vistas a averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Vô Jorge, com a área de aproximadamente 1.199 ha, Município de Marianópolis do Tocantins, tendo como interessada(o)s, Carlos David Bif e outros, CPF nº 568.023.909-49 determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Notifique-se a(o)s interessada(o)s para ciência e, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, apresentar(em) manifestação e juntar (em) documentos como Certidão de Inteiro Teor das propriedades do projeto agroindustrial e CAR – Cadastro Ambiental Rural do Imóvel ou Imóveis, Licenciamento ambiental, Outorga de recursos hídricos, Contrato de Arrendamento, se for o caso, Responsável Técnico;
- 4) Oficie-se ao IBAMA, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adotem as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - Notícia de Fato 2020.0006998.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9cbdecc0e940cab8b340cb5bc8856420

MD5: 9cbdecc0e940cab8b340cb5bc8856420

Anexo II - 07010367955202026 I.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5668862b3ee3067b1f0671e1bece394e

MD5: 5668862b3ee3067b1f0671e1bece394e

Anexo III - f48dea949caba05ccec98516ea95766c-whatsapp-image-2020-11-07-at-132657.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/450a839c05d050c6dc0b3e42946022f2

MD5: 450a839c05d050c6dc0b3e42946022f2

Anexo IV - ANALISE PEDIDO DE COLABORAÇÃO N 003_2021 REQ2021_006_Versão Final.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b0bfc663e541451045b4a46080ee98aa

MD5: b0bfc663e541451045b4a46080ee98aa

Anexo V - ANALISE PEDIDO DE COLABORAÇÃO N 003_2021 REQ2021_006_Anexo lista propriedades.ods

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/35ba290ee96551b3c10f0b786a504744

MD5: 35ba290ee96551b3c10f0b786a504744

Anexo VI - Despacho Procedimentos Autonomos.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/31885b6196a633b0cfbcd501586fe4c4

MD5: 31885b6196a633b0cfbcd501586fe4c4

Formoso do Araguaia, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3025/2021

Processo: 2021.0007211

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga

de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que, nos autos e-ext nº 2020.0006998 – Regularidade Ambiental Caseara Marianópolis Projetos de Irrigação Drenagem Captações, o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA identificou a existência de propriedades que apresenta características de atividade de irrigação/drenagem em larga escala na região;

CONSIDERANDO que, nos autos e-ext nº 2020.0006998 – Regularidade Ambiental Caseara Marianópolis Projetos de Irrigação Drenagem Captações, há despacho determinando a instauração de um procedimento autônomo para cada propriedade;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Vale Verde, tendo como proprietária(o)s SENTRA COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEL, CNPJ Nº 11.388.002/0001-16, denota possível sistematização e projeto agroindustrial em média ou larga escala, através de irrigação/drenagem;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com vistas a averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Vale Verde, com a área de aproximadamente 5.289 ha, Município de Caseara, tendo como interessada(o)(s), SENTRA COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEL, CNPJ Nº 11.388.002/0001-16 determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s) para ciência e, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, apresentar(em) manifestação e juntar (em) documentos como Certidão de Inteiro Teor das propriedades do projeto agroindustrial e CAR – Cadastro Ambiental Rural do Imóvel ou Imóveis, Licenciamento ambiental, Outorga de recursos hídricos, Contrato de Arrendamento, se for o caso, Responsável Técnico;
- 4) Oficie-se ao IBAMA, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adotem as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - Notícia de Fato 2020.0006998.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9cbdecc0e940cab8b340cb5bc8856420

MD5: 9cbdecc0e940cab8b340cb5bc8856420

Anexo II - 07010367955202026 I.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5668862b3ee3067b1f0671e1bece394e

MD5: 5668862b3ee3067b1f0671e1bece394e

Anexo III - f48dea949caba05ccec98516ea95766c-whatsapp-image-2020-11-07-at-132657.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_

file/450a839c05d050c6dc0b3e42946022f2

MD5: 450a839c05d050c6dc0b3e42946022f2

Anexo IV - ANALISE PEDIDO DE COLABORAÇÃO N 003_2021 REQ2021_006_Versão Final.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b0bfc663e541451045b4a46080ee98aa

MD5: b0bfc663e541451045b4a46080ee98aa

Anexo V - ANALISE PEDIDO DE COLABORAÇÃO N 003_2021 REQ2021_006_Anexo lista propriedades.osd

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/35ba290ee96551b3c10f0b786a504744

MD5: 35ba290ee96551b3c10f0b786a504744

Anexo VI - Despacho Procedimentos Autonomos.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/31885b6196a633b0cfbcd501586fe4c4

MD5: 31885b6196a633b0cfbcd501586fe4c4

Formoso do Araguaia, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3027/2021

Processo: 2021.0003628

PORTARIA PP 2021.0003628

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0003628 que tem por objetivo Apurar descarte irregular de efluentes no Rio Lontra, nas proximidades do Bairro JK, município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0003628;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- Considerando que já fluiu prazo para resposta, e a devida urgência do caso, reitere-se o ofício nº 366/2021 ao NATURATINS, expedido no evento 10, nos mesmos termos e por igual prazo, contendo as advertências legais;
- Oficie-se ao CAOMA, solicitando análise técnica dos documentos apresentados pela Concessionária BRK Ambiental no evento 16.

Araguaína, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

920470 - ARQUIVAMENTO - CUMPRIMENTO DO OBJETO.

Processo: 2020.0002060

Inquérito Civil nº. 2020.0002060.

Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Notabilíssimos Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Curador dos Interesses Difusos e Coletivos, que ao final subscreve, com supedâneo no art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e 18, §1º, da Resolução nº. 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, vem, com base nos autos acima epigrafados, requerer

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas.

I – DOS FATOS E ATOS INSTRUTÓRIOS.

A 2ª. Promotoria de Justiça de Araguatins instaurou o epigrafado inquérito civil ao fito de fazer funcionar em São Bento do Tocantins serviço disposto a adolescentes que praticaram atos infracionais e tenham que cumprir as medidas indicadas em meio aberto.

O Município recebeu a devida cópia do procedimento.

Após adequações e movimentações necessárias, São Bento do Tocantins fez seu plano municipal de atendimento para adolescentes que se enquadrem naquela característica de medidas socioeducativas – evento 04 do e-ext.

Correlatamente também confeccionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente o CMDCA, a Resolução 02/202 deliberando pela aplicabilidade do plano municipal no exato conteúdo com quem publicado.

Neste documento muito bem elaborado, avistados todos os órgãos municipais que integram a rede de apoio à crianças e adolescentes, incluindo o CMDCA, Conselho Tutelar, CREAS e CRAS, que podem atuar também neste momento, o da execução de medida socioeducativa em ambiente aberto.

II – DO DIREITO

Ao que se vê, as instituições elencadas e inseridas na Secretaria Municipal de Assistência Social já desempenham labor equivalente

ao delimitado do inquérito civil, quando lhes são encaminhados adolescentes sentenciados por ato infracional e que cumprirão o determinado aquém de medidas restritivas de liberdade.

Como já era comum, jovens nesta condição cumpriam o proposto na sentença nesses locais desempenhando tarefas comunitárias, além de outras voltadas ao aprendizado educacional.

Sobreleva notar então, que o efetivo plano municipal, congloba, resume e define a estruturação local a que de modo concentrado, passe São Bento do Tocantins a contar com o programa de inserção de adolescentes infratores, e com esse ganho, possa, por existir uma oficialização do serviço público, até receber subsídios federais a tais funções análogas, como costuma ocorrer até em outros ramos da Administração Pública, como turismo e fomento social em geral.

No mais, diga-se que eventual aperfeiçoamento ou sugestão pelo órgão executor das ações poderão ser solvidas por modo mais simplificado entre o Ministério Público e o Município.

III – CONSIDERAÇÃO FINAL

Ante o exposto, esgotado o âmbito de apurações deste Inquérito Civil, concluindo-se pela implementação do serviço público a ser disposto a adolescentes que sentenciados pela Comarca de Araguatins a medidas exequíveis em ambiente aberto no Município de São Bento do Tocantins, de rigor o seguinte:

1. remeto-o ao crivo dos Digníssimos Senhores Conselheiros, requerendo, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução nº. 05/2018/CSMP/TO, seu o arquivamento, ficando afixado por 10 dias no placard da Promotoria de Justiça de Araguatins as laudas deste pedido;
2. envie cópia desta promoção de arquivamento ao Senhor Prefeito de São Bento do Tocantins; e,
3. Juntado o “ciente”, proceda-se, na sequência, a remessa de conteúdo ao CSMP/TO aos fins previstos em lei.

Anexos

Anexo I - IC - Medidas em meio aberto - São Bento..doc

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/973965e59e9302b189e6a8ae96b1b60a

MD5: 973965e59e9302b189e6a8ae96b1b60a

Araguatins, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Processo: 2019.0005805

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório n° 2019.0005805, instaurado para apurar irregularidades e práticas de preços abusivos na comercialização do gás de cozinha (GLP) pelas empresas Gás Fácil, Shalom Gás Palmas, Brasil Gás, Central Gás e Du Gás no município de Palmas- TO. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22, c/c art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP n° 005/2018.

Palmas, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Processo: 2021.0002158

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência ao senhor Guilherme Ferreira Melo acerca do indeferimento da Notícia de Fato n° 2021.0002158, referente à impossibilidade de parcelamento da fatura do seu cartão de crédito, para, caso queira, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, parágrafos 1º, 3º e 5º, da Resolução CSMP n° 005/2018.

Palmas, 01 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007683

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise da prestação de contas da Fundação Fé e Alegria do Brasil – sub-regional de Palmas – TO, relativa ao exercício de 2008.

Integra a portaria de instauração o "Apenso III" do Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006, do qual consta recibo de entrega da prestação de contas citada a este Ministério Público via SICAP.

No evento 8 está o atestado de regularidade das contas emitido pelo Promotor Curador de Fundações de São Paulo – SP.

Em parecer prévio o CAOPAC concluiu pela impossibilidade de manifestação sobre as contas por falta de informações contábeis (ev. 11).

É o relatório.

Preliminarmente, falta a esta 30ª Promotoria de Justiça legitimidade para apreciação da referida prestação de contas, pelos seguintes fatos e fundamentos.

No bojo do Procedimento Administrativo n.º 2020.0007658, constatou-se que a denominada "sub-regional de Palmas – TO" da Fundação Fé e Alegria não foi constituída de forma regular, como se filial fosse, em razão de o ato que deliberou pela sua criação não ter sido submetido ao crivo deste Ministério Público, a quem caberia aprová-la ou não, bem como não ter registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas local, tratando-se a sub-regional de um "escritório" de representação da Fundação Fé e Alegria, sediada em São Paulo, com atividade em âmbito nacional.

Com efeito, a inexistência de registro a fulmina como pessoa jurídica, na forma do art. 45 do Código Civil, já que ele seria requisito para ser reconhecida como ente fundacional aqui instalado.

Não pode, por isso, ser caracterizada como "filial", constituindo-se apenas, como dito, espécie de escritório de representação da matriz, a esta vinculada e submetida em todos os aspectos.

Consignou-se naquele procedimento, por conta de sua condição, a impossibilidade desta Promotoria de Justiça exercer o velamento de pessoa jurídica inexistente.

Segundo consta dos arquivos do citado procedimento – notadamente atas de reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, pareceres do Conselho Fiscal, demonstrações contábeis e espelhos SICAP – as prestações de contas da sub-regional de Palmas – TO eram consolidadas a da matriz paulistana, de modo que foram sempre apresentadas ao Ministério Público de São Paulo, o qual confirmou que nos autos e arquivos relativos às prestações de contas da

Fundação Fé e Alegria dos anos de 2006 a 2017 foram identificadas informações referentes a essa sub-regional (evento 40 do PA 2020.0007658).

Daí se depreende que a Promotoria de Justiça de São Paulo, veladora da matriz, por consequência, é a responsável pelo velamento da sub-regional, um escritório de representação daquela, sendo também, há anos, o apreciador das prestações de contas sobre ambas.

Assim, não se mostra viável a reanálise de prestação de contas por parte desta Promotoria de Justiça, posto que não está legitimada a exigir contas de uma fundação sediada em outro estado da federação, com um escritório de representação, mas não uma filial devidamente registrada em Palmas – TO, o que impede o velamento por este Ministério Público Tocantinense quanto às atividades aqui desenvolvidas.

Ressalta-se que no evento 8 deste feito está o atestado de regularidade das contas emitido pelo Promotor Curador de Fundações de São Paulo – SP.

Não bastasse isso, consta do PA 2020.0007658 que esta 30ª Promotoria de Justiça, no ano de 2019, externou a dispensa à Fundação Fé e Alegria de apresentar suas prestações de contas, sob o fundamento de que essa obrigação se daria apenas perante o Ministério Público do local da sede (atendimento registrado no protocolo 07010295650201971 - evento 14, anexo LXXIII do PA 2020.0007658).

Diante do exposto, pela falta de legitimidade para análise das prestações de contas já aprovadas pelo Ministério Público de São Paulo referentes à denominada sub-regional de Palmas – TO da Fundação Fé e Alegria do Brasil, por não ser ela pessoa jurídica aqui registrada, promovo o arquivamento deste procedimento, por analogia ao artigo 5º, I, da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Cientifique-se o interessado.

Comunique-se o CSMP-TO.

Publique-se.

Palmas, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007684

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise da prestação de contas da Fundação Fé e Alegria do Brasil – sub-regional de Palmas – TO, relativa ao exercício de 2009.

Integra a portaria de instauração o "Apenso IV" do Procedimento

Administrativo 2016.7.29.30.0006, do qual consta recibo de entrega da prestação de contas citada a este Ministério Público via SICAP.

No evento 9 está o atestado de regularidade das contas emitido pelo Promotor Curador de Fundações de São Paulo – SP.

Em parecer prévio o CAOPAC concluiu pela impossibilidade de manifestação sobre as contas por falta de informações contábeis (evento 11).

É o relatório.

Preliminarmente. Falta a esta 30ª Promotoria de Justiça legitimidade para apreciação da referida prestação de contas, pelos seguintes fatos e fundamentos.

No bojo do Procedimento Administrativo n.º 2020.0007658, constatou-se que a denominada "sub-regional de Palmas – TO" da Fundação Fé e Alegria não foi constituída de forma regular, como se filial fosse, em razão de o ato que deliberou pela sua criação não ter sido submetido ao crivo deste Ministério Público, a quem caberia aprová-la ou não, bem como não ter registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas local, tratando-se a sub-regional de um "escritório" de representação da Fundação Fé e Alegria, sediada em São Paulo, com atividade em âmbito nacional.

Com efeito, a inexistência de registro a fulmina como pessoa jurídica, na forma do art. 45 do Código Civil, já que ele seria requisito para ser reconhecida como ente fundacional aqui instalado.

Não pode, por isso, ser caracterizada como "filial", constituindo-se apenas, como dito, espécie de escritório de representação da matriz, a esta vinculada e submetida em todos os aspectos.

Consignou-se naquele procedimento, por conta de sua condição, a impossibilidade desta Promotoria de Justiça exercer o velamento de pessoa jurídica inexistente.

Segundo consta dos arquivos do citado procedimento – notadamente atas de reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, pareceres do Conselho Fiscal, demonstrações contábeis e espelhos SICAP –, as prestações de contas da sub-regional de Palmas – TO eram consolidadas a da matriz paulistana, de modo que foram sempre apresentadas ao Ministério Público de São Paulo, o qual confirmou que nos autos e arquivos relativos às prestações de contas da Fundação Fé e Alegria dos anos de 2006 a 2017 foram identificadas informações referentes a essa sub-regional (evento 40 do PA 2020.0007658).

Daí se depreende que a Promotoria de Justiça de São Paulo, veladora da matriz, por consequência, é a responsável pelo velamento da sub-regional, um escritório de representação daquela, sendo também, há anos, o apreciador das prestações de contas sobre ambas.

Assim, não se mostra viável a reanálise de prestação de contas por parte desta Promotoria de Justiça, posto que não está legitimada a exigir contas de uma fundação sediada em outro estado da federação, com um escritório de representação, mas não uma filial devidamente registrada, em Palmas – TO, o que impede o velamento

por este Ministério Público Tocantinense quanto às atividades aqui desenvolvidas.

Ressalta-se que no evento 9 deste feito está o atestado de regularidade das contas emitido pelo Promotor Curador de Fundações de São Paulo – SP.

Não bastasse isso, consta do PA 2020.0007658 que este Ministério Público, no ano de 2019, externou a dispensa à Fundação Fé e Alegria de apresentar suas prestações de contas, sob o fundamento de que essa obrigação se daria apenas perante o Ministério Público do local da sede (atendimento registrado no protocolo 07010295650201971 - evento 14, anexo LXXIII).

Diante do exposto, pela falta de legitimidade para análise das prestações de contas já aprovadas pelo Ministério Público de São Paulo referentes à denominada sub-regional de Palmas – TO da Fundação Fé e Alegria do Brasil, por não ser ela pessoa jurídica aqui registrada, promovo o arquivamento deste procedimento, por analogia ao artigo 5º, I, da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Cientifique-se o interessado.

Comunique-se o CSMP-TO.

Publique-se.

Palmas, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007685

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise da prestação de contas da Fundação Fé e Alegria do Brasil – sub-regional de Palmas – TO, relativa ao exercício de 2010.

Integra a portaria de instauração o "Apenso V" do Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006, do qual consta recibo de entrega da prestação de contas citada a este Ministério Público.

No evento 9 está parecer prévio do CAOPAC, concluindo pela impossibilidade de manifestação sobre as contas por falta de informações contábeis.

É o relatório.

Preliminarmente. Falta a esta 30ª Promotoria de Justiça legitimidade para apreciação da referida prestação de contas, pelos seguintes fatos e fundamentos.

No bojo do Procedimento Administrativo n.º 2020.0007658, constatou-se que a denominada “sub-regional de Palmas – TO” da Fundação Fé e Alegria não foi constituída de forma regular, como

se filial fosse, em razão de o ato que deliberou pela sua criação não ter sido submetido ao crivo deste Ministério Público, a quem caberia aprová-la ou não, bem como não ter registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas local, tratando-se a sub-regional de um “escritório” de representação da Fundação Fé e Alegria, sediada em São Paulo, com atividade em âmbito nacional.

Com efeito, a inexistência de registro a fulmina como pessoa jurídica, na forma do art. 45 do Código Civil, já que ele seria requisito para ser reconhecida como ente fundacional aqui instalado.

Não pode, por isso, ser caracterizada como “filial”, constituindo-se apenas, como dito, espécie de escritório de representação da matriz, a esta vinculada e submetida em todos os aspectos.

Consignou-se naquele procedimento, por conta de sua condição, a impossibilidade desta Promotoria de Justiça exercer o velamento de pessoa jurídica inexistente.

Segundo consta dos arquivos do citado procedimento – notadamente atas de reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, pareceres do Conselho Fiscal, demonstrações contábeis e espelhos SICAP – as prestações de contas da sub-regional de Palmas – TO eram consolidadas a da matriz paulistana, de modo que foram sempre apresentadas ao Ministério Público de São Paulo, o qual confirmou que nos autos e arquivos relativos às prestações de contas da Fundação Fé e Alegria dos anos de 2006 a 2017 foram identificadas informações referentes a essa sub-regional (evento 40 do PA 2020.0007658).

Daí se depreende que a Promotoria de Justiça de São Paulo veladora da matriz, por consequência, é a responsável pelo velamento da sub-regional, um escritório de representação daquela, sendo também, há anos, o apreciador das prestações de contas sobre ambas.

Assim, não se mostra viável a reanálise de prestação de contas por parte desta Promotoria de Justiça, posto que não está legitimada a exigir contas de uma fundação sediada em outro estado da federação, com um escritório de representação, mas não uma filial devidamente registrada, em Palmas – TO, o que impede o velamento por este Ministério Público Tocantinense quanto às atividades aqui desenvolvidas.

A ausência de atestado de regularidade emitido pelo Curador de Fundações de São Paulo – SP é indiferente à conclusão ora externada, pelo fato de não caber a esta Promotoria de Justiça o exame de regularidade das respectivas contas.

Ademais, consta do PA 2020.0007658 que esta 30ª Promotoria de Justiça, no ano de 2019, externou a dispensa à Fundação Fé e Alegria de apresentar suas prestações de contas, sob o fundamento de que essa obrigação se daria apenas perante o Ministério Público do local da sede (atendimento registrado no protocolo 07010295650201971 - evento 14, anexo LXXIII).

Diante do exposto, pela falta de legitimidade para análise das prestações de contas já aprovadas pelo Ministério Público de São

Paulo referentes à denominada sub-regional de Palmas – TO da Fundação Fé e Alegria do Brasil, por não ser ela pessoa jurídica aqui registrada, promovo o arquivamento deste procedimento, por analogia ao artigo 5º, I, da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Cientifique-se o interessado.

Comunique-se o CSMP-TO.

Publique-se.

Palmas, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007686

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise da prestação de contas da Fundação Fé e Alegria do Brasil – sub-regional de Palmas – TO, relativa ao exercício de 2011.

Integra a portaria de instauração o "Apenso VI" do Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006, do qual consta recibo de entrega da prestação de contas citada a este Ministério Público via SICAP.

No evento 8 está o atestado de regularidade das contas emitido pelo Promotor Curador de Fundações de São Paulo – SP.

Em parecer prévio o CAOPAC concluiu pela impossibilidade de manifestação sobre as contas por falta de informações contábeis (evento 10).

É o relatório.

Preliminarmente, falta a esta 30ª Promotoria de Justiça legitimidade para apreciação da referida prestação de contas, pelos seguintes fatos e fundamentos.

No bojo do Procedimento Administrativo n.º 2020.0007658, constatou-se que a denominada “sub-regional de Palmas – TO” da Fundação Fé e Alegria não foi constituída de forma regular, como se filial fosse, em razão de o ato que deliberou pela sua criação não ter sido submetido ao crivo deste Ministério Público, a quem caberia aprová-la ou não, bem como não ter registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas local, tratando-se a sub-regional, de um “escritório” de representação da Fundação Fé e Alegria, sediada em São Paulo, com atividade em âmbito nacional.

Com efeito, a inexistência de registro a fulmina como pessoa jurídica, na forma do art. 45 do Código Civil, já que ele seria requisito para ser reconhecida como ente fundacional aqui instalado.

Não pode, por isso, ser caracterizada como “filial”, constituindo-se

apenas, como dito, espécie de escritório de representação da matriz, a esta vinculada e submetida em todos os aspectos.

Consignou-se naquele procedimento, por conta de sua condição, a impossibilidade desta Promotoria de Justiça exercer o velamento de pessoa jurídica inexistente.

Segundo consta dos arquivos do citado procedimento – notadamente atas de reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, pareceres do Conselho Fiscal, demonstrações contábeis e espelhos SICAP –, as prestações de contas da sub-regional de Palmas – TO eram consolidadas a da matriz paulistana, de modo que foram sempre apresentadas ao Ministério Público de São Paulo, o qual confirmou que nos autos e arquivos relativos às prestações de contas da Fundação Fé e Alegria dos anos de 2006 a 2017 foram identificadas informações referentes a essa sub-regional (evento 40).

Daí se depreende que a Promotoria de Justiça de São Paulo veladora da matriz, por consequência, é a responsável pelo velamento da sub-regional, um escritório de representação daquela, sendo também, há anos, o apreciador das prestações de contas sobre ambas.

Assim, não se mostra viável a reanálise de prestação de contas por parte desta Promotoria de Justiça, posto que não está legitimada a exigir contas de uma fundação sediada em outro estado da federação, com um escritório de representação, mas não uma filial devidamente registrada, em Palmas – TO, o que impede o velamento por este Ministério Público Tocantinense quanto às atividades aqui desenvolvidas.

Ressalta-se que no evento 8 deste feito está o atestado de regularidade das contas emitido pelo Promotor Curador de Fundações de São Paulo – SP.

Não bastasse isso, consta do PA 2020.0007658 que esta 30ª Promotoria de Justiça, no ano de 2019, externou a dispensa à Fundação Fé e Alegria de apresentar suas prestações de contas, sob o fundamento de que essa obrigação se daria apenas perante o Ministério Público do local da sede (atendimento registrado no protocolo 07010295650201971- evento 14, anexo LXXIII).

Diante do exposto, pela falta de legitimidade para análise das prestações de contas já aprovadas pelo Ministério Público de São Paulo referentes à denominada sub-regional de Palmas – TO da Fundação Fé e Alegria do Brasil, por não ser ela pessoa jurídica aqui registrada, promovo o arquivamento deste procedimento, por analogia ao artigo 5º, I, da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Cientifique-se o interessado.

Comunique-se o CSMP-TO.

Publique-se.

Palmas, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007687

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise da prestação de contas da Fundação Fé e Alegria do Brasil – sub-regional de Palmas – TO, relativa ao exercício de 2012.

Integra a portaria de instauração o Apenso VII do Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006, do qual consta recibo de entrega da prestação de contas citada a este Ministério Público.

No evento 8 está o atestado de regularidade das contas emitido pelo Promotor Curador de Fundações de São Paulo – SP.

No evento 10 está parecer prévio do CAOPAC, concluindo pela impossibilidade de manifestação sobre as contas por falta de informações contábeis.

É o relatório.

Preliminarmente. Falta a esta 30ª Promotoria de Justiça legitimidade para apreciação da referida prestação de contas, pelos seguintes fatos e fundamentos.

No bojo do Procedimento Administrativo n.º 2020.0007658, constatou-se que a denominada “sub-regional de Palmas – TO” da Fundação Fé e Alegria não foi constituída de forma regular, como se filial fosse, em razão de o ato que deliberou pela sua criação não ter sido submetido ao crivo deste Ministério Público, a quem caberia aprová-la ou não, bem como não ter registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas local, tratando-se a sub-regional de um “escritório” de representação da Fundação Fé e Alegria, sediada em São Paulo, com atividade em âmbito nacional.

Com efeito, a inexistência de registro a fulmina como pessoa jurídica, na forma do art. 45 do Código Civil, já que ele seria requisito para ser reconhecida como ente fundacional aqui instalado.

Não pode, por isso, ser caracterizada como “filial”, constituindo-se apenas, como dito, espécie de escritório de representação da matriz, a esta vinculada e submetida em todos os aspectos.

Consignou-se naquele procedimento, por conta de sua condição, a impossibilidade desta Promotoria de Justiça exercer o velamento de pessoa jurídica inexistente.

Segundo consta dos arquivos do citado procedimento – notadamente atas de reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, pareceres do Conselho Fiscal, demonstrações contábeis e espelhos SICAP – as prestações de contas da sub-regional de Palmas – TO eram consolidadas a da matriz paulistana, de modo que foram sempre apresentadas ao Ministério Público de São Paulo, o qual confirmou que nos autos e arquivos relativos às prestações de contas da Fundação Fé e Alegria dos anos de 2006 a 2017 foram identificadas informações referentes a essa sub-regional (evento 40).

Daí se depreende que a Promotoria de Justiça de São Paulo veladora da matriz, por consequência, é a responsável pelo velamento da sub-regional, um escritório de representação daquela, sendo também, há anos, o apreciador das prestações de contas sobre ambas.

Assim, não se mostra viável a reanálise de prestação de contas por parte desta Promotoria de Justiça, posto que não está legitimada a exigir contas de uma fundação sediada em outro estado da federação, com um escritório de representação, mas não uma filial devidamente registrada, em Palmas – TO, o que impede o velamento por este Ministério Público Tocantinense quanto às atividades aqui desenvolvidas.

Ressalta-se que no evento 8 deste feito está o atestado de regularidade das contas emitido pelo Promotor Curador de Fundações de São Paulo – SP.

Não bastasse isso, consta do PA 2020.0007658 que esta 30ª Promotoria de Justiça, no ano de 2019, externou a dispensa à Fundação Fé e Alegria de apresentar suas prestações de contas, sob o fundamento de que essa obrigação se daria apenas perante o Ministério Público do local da sede, por meio do atendimento registrado no protocolo 07010295650201971 (evento 14, anexo LXXIII).

Diante do exposto, pela falta de legitimidade para análise das prestações de contas já aprovadas pelo Ministério Público de São Paulo referentes à denominada sub-regional de Palmas – TO da Fundação Fé e Alegria do Brasil, por não ser ela pessoa jurídica aqui registrada, promovo o arquivamento deste procedimento, por analogia ao artigo 5º, I, da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Cientifique-se o interessado.

Comunique-se o CSMP-TO.

Publique-se.

Palmas, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007688

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise da prestação de contas da Fundação Fé e Alegria do Brasil – sub-regional de Palmas – TO, relativa ao exercício de 2013.

Integra a portaria de instauração o Apenso VIII do Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006, do qual consta recibo de entrega da prestação de contas citada a este Ministério Público.

No evento 8 está o atestado de regularidade das contas emitido pelo

Promotor Curador de Fundações de São Paulo – SP.

No evento 10 está parecer prévio do CAOPAC, concluindo pela impossibilidade de manifestação sobre as contas por falta de informações contábeis.

É o relatório.

Preliminarmente, falta a esta 30ª Promotoria de Justiça legitimidade para apreciação da referida prestação de contas, pelos seguintes fatos e fundamentos.

No bojo do Procedimento Administrativo n.º 2020.0007658, constatou-se que a denominada “sub-regional de Palmas – TO” da Fundação Fé e Alegria não foi constituída de forma regular, como se filial fosse, em razão de o ato que deliberou pela sua criação não ter sido submetido ao crivo deste Ministério Público, a quem caberia aprová-la ou não, bem como não ter registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas local, tratando-se a sub-regional de um “escritório” de representação da Fundação Fé e Alegria, sediada em São Paulo, com atividade em âmbito nacional.

Com efeito, a inexistência de registro a fulmina como pessoa jurídica, na forma do art. 45 do Código Civil, já que ele seria requisito para ser reconhecida como ente fundacional aqui instalado.

Não pode, por isso, ser caracterizada como “filial”, constituindo-se apenas, como dito, espécie de escritório de representação da matriz, a esta vinculada e submetida em todos os aspectos.

Consignou-se naquele procedimento, por conta de sua condição, a impossibilidade desta Promotoria de Justiça exercer o velamento de pessoa jurídica inexistente.

Segundo consta dos arquivos do citado procedimento – notadamente atas de reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, pareceres do Conselho Fiscal, demonstrações contábeis e espelhos SICAP – as prestações de contas da sub-regional de Palmas – TO eram consolidadas a da matriz paulistana, de modo que foram sempre apresentadas ao Ministério Público de São Paulo, o qual confirmou que nos autos e arquivos relativos às prestações de contas da Fundação Fé e Alegria dos anos de 2006 a 2017 foram identificadas informações referentes a essa sub-regional (evento 40).

Daí se depreende que a Promotoria de Justiça de São Paulo veladora da matriz, por consequência, é a responsável pelo velamento da sub-regional, um escritório de representação daquela, sendo também, há anos, o apreciador das prestações de contas sobre ambas.

Assim, não se mostra viável a reanálise de prestação de contas por parte desta Promotoria de Justiça, posto que não está legitimada a exigir contas de uma fundação sediada em outro estado da federação, com um escritório de representação, mas não uma filial devidamente registrada, em Palmas – TO, o que impede o velamento por este Ministério Público Tocantinense quanto às atividades aqui desenvolvidas.

Ressalta-se que no evento 8 deste feito está o atestado de regularidade das contas emitido pelo Promotor Curador de Fundações de São

Paulo – SP.

Não bastasse isso, consta do PA 2020.0007658 que esta Promotoria de Justiça, no ano de 2019, externou a dispensa à Fundação Fé e Alegria de apresentar suas prestações de contas, sob o fundamento de que essa obrigação se daria apenas perante o Ministério Público do local da sede (atendimento registrado no protocolo 07010295650201971 - evento 14, anexo LXXIII).

Diante do exposto, pela falta de legitimidade para análise das prestações de contas já aprovadas pelo Ministério Público de São Paulo referentes à denominada sub-regional de Palmas – TO da Fundação Fé e Alegria do Brasil, por não ser ela pessoa jurídica aqui registrada, promovo o arquivamento deste procedimento, por analogia ao artigo 5º, I, da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Cientifique-se o interessado.

Comunique-se o CSMP-TO.

Publique-se.

Palmas, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007689

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise da prestação de contas da Fundação Fé e Alegria do Brasil – sub-regional de Palmas – TO, relativa ao exercício de 2014.

Integra a portaria de instauração o Apenso IX do Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006, do qual consta recibo de entrega da prestação de contas citada a este Ministério Público.

No evento 8 está o atestado de regularidade das contas emitido pelo Promotor Curador de Fundações de São Paulo – SP.

Parecer prévio do CAOPAC, concluindo pela impossibilidade de manifestação sobre as contas por falta de informações contábeis está no evento 10.

É o relatório.

Preliminarmente. Falta a esta 30ª Promotoria de Justiça legitimidade para apreciação da referida prestação de contas, pelos seguintes fatos e fundamentos.

No bojo do Procedimento Administrativo n.º 2020.0007658, constatou-se que a denominada “sub-regional de Palmas – TO” da Fundação Fé e Alegria não foi constituída de forma regular, como

se filial fosse, em razão de o ato que deliberou pela sua criação não ter sido submetido ao crivo deste Ministério Público, a quem caberia aprová-la ou não, bem como não ter registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas local, tratando-se a sub-regional de um “escritório” de representação da Fundação Fé e Alegria, sediada em São Paulo, com atividade em âmbito nacional.

Com efeito, a inexistência de registro a fulmina como pessoa jurídica, na forma do art. 45 do Código Civil, já que ele seria requisito para ser reconhecida como ente fundacional aqui instalado.

Não pode, por isso, ser caracterizada como “filial”, constituindo-se apenas, como dito, espécie de escritório de representação da matriz, a esta vinculada e submetida em todos os aspectos.

Consignou-se naquele procedimento, por conta de sua condição, a impossibilidade desta Promotoria de Justiça exercer o velamento de pessoa jurídica inexistente.

Segundo consta dos arquivos do citado procedimento – notadamente atas de reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, pareceres do Conselho Fiscal, demonstrações contábeis e espelhos SICAP – as prestações de contas da sub-regional de Palmas – TO eram consolidadas a da matriz paulistana, de modo que foram sempre apresentadas ao Ministério Público de São Paulo, o qual confirmou que nos autos e arquivos relativos às prestações de contas da Fundação Fé e Alegria dos anos de 2006 a 2017 foram identificadas informações referentes a essa sub-regional (evento 40).

Daí se depreende que a Promotoria de Justiça de São Paulo veladora da matriz, por consequência, é a responsável pelo velamento da sub-regional, um escritório de representação daquela, sendo também, há anos, o apreciador das prestações de contas sobre ambas.

Assim, não se mostra viável a reanálise de prestação de contas por parte desta Promotoria de Justiça, posto que não está legitimada a exigir contas de uma fundação sediada em outro estado da federação, com um escritório de representação, mas não uma filial devidamente registrada, em Palmas – TO, o que impede o velamento por este Ministério Público Tocantinense quanto às atividades aqui desenvolvidas.

Ressalta-se que no evento 8 deste feito está o atestado de regularidade das contas emitido pelo Promotor Curador de Fundações de São Paulo – SP.

Não bastasse isso, consta do PA 2020.0007658 que esta 30ª Promotoria de Justiça, no ano de 2019, externou a dispensa à Fundação Fé e Alegria de apresentar suas prestações de contas, sob o fundamento de que essa obrigação se daria apenas perante o Ministério Público do local da sede, por meio do atendimento registrado no protocolo 07010295650201971 (evento 14, anexo LXXIII).

Diante do exposto, pela falta de legitimidade para análise das prestações de contas já aprovadas pelo Ministério Público de São Paulo referentes à denominada sub-regional de Palmas – TO da Fundação Fé e Alegria do Brasil, por não ser ela pessoa jurídica aqui registrada, promovo o arquivamento deste procedimento, por analogia ao artigo 5º, I, da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Cientifique-se o interessado.

Comunique-se o CSMP-TO.

Publique-se.

Palmas, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007690

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise da prestação de contas da Fundação Fé e Alegria do Brasil – sub-regional de Palmas – TO, relativa ao exercício de 2015.

Integra a portaria de instauração o Apenso X do Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006, do qual consta recibo de entrega da prestação de contas citada a este Ministério Público.

No evento 8 está o atestado de regularidade das contas emitido pelo Promotor Curador de Fundações de São Paulo – SP.

Parecer prévio do CAOPAC concluindo pela impossibilidade de manifestação sobre as contas por falta de informações contábeis está no evento 10.

É o relatório.

Preliminarmente. Falta a esta 30ª Promotoria de Justiça legitimidade para apreciação da referida prestação de contas, pelos seguintes fatos e fundamentos.

No bojo do Procedimento Administrativo n.º 2020.0007658, constatou-se que a denominada “sub-regional de Palmas – TO” da Fundação Fé e Alegria não foi constituída de forma regular, como se filial fosse, em razão de o ato que deliberou pela sua criação não ter sido submetido ao crivo deste Ministério Público, a quem caberia aprová-la ou não, bem como não ter registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas local, tratando-se a sub-regional de um “escritório” de representação da Fundação Fé e Alegria, sediada em São Paulo, com atividade em âmbito nacional.

Com efeito, a inexistência de registro a fulmina como pessoa jurídica, na forma do art. 45 do Código Civil, já que ele seria requisito para ser reconhecida como ente fundacional aqui instalado.

Não pode, por isso, ser caracterizada como “filial”, constituindo-se apenas, como dito, espécie de escritório de representação da matriz, a esta vinculada e submetida em todos os aspectos.

Consignou-se naquele procedimento, por conta de sua condição, a impossibilidade desta Promotoria de Justiça exercer o velamento de pessoa jurídica inexistente.

Segundo consta dos arquivos do citado procedimento – notadamente atas de reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, pareceres do Conselho Fiscal, demonstrações contábeis e espelhos SICAP – as prestações de contas da sub-regional de Palmas – TO eram consolidadas a da matriz paulistana, de modo que foram sempre apresentadas ao Ministério Público de São Paulo, o qual confirmou que nos autos e arquivos relativos às prestações de contas da Fundação Fé e Alegria dos anos de 2006 a 2017 foram identificadas informações referentes a essa sub-regional (evento 40).

Daí se depreende que a Promotoria de Justiça de São Paulo veladora da matriz, por consequência, é a responsável pelo velamento da sub-regional, um escritório de representação daquela, sendo também, há anos, o apreciador das prestações de contas sobre ambas.

Assim, não se mostra viável a reanálise de prestação de contas por parte desta Promotoria de Justiça, posto que não está legitimada a exigir contas de uma fundação sediada em outro estado da federação, com um escritório de representação, mas não uma filial devidamente registrada, em Palmas – TO, o que impede o velamento por este Ministério Público Tocantinense quanto às atividades aqui desenvolvidas.

Ressalta-se que no evento 8 deste feito está o atestado de regularidade das contas emitido pelo Promotor Curador de Fundações de São Paulo – SP.

Não bastasse isso, consta do PA 2020.0007658 que esta 30ª Promotoria de Justiça, no ano de 2019, externou a dispensa à Fundação Fé e Alegria de apresentar suas prestações de contas, sob o fundamento de que essa obrigação se daria apenas perante o Ministério Público do local da sede (atendimento registrado no protocolo 07010295650201971 - evento 14, anexo LXXIII).

Diante do exposto, pela falta de legitimidade para análise das prestações de contas já aprovadas pelo Ministério Público de São Paulo referentes à denominada sub-regional de Palmas – TO da Fundação Fé e Alegria do Brasil, por não ser ela pessoa jurídica aqui registrada, promovo o arquivamento deste procedimento, por analogia ao artigo 5º, I, da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Cientifique-se o interessado.

Comunique-se o CSMP-TO.

Publique-se.

Palmas, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007691

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise da prestação de contas da Fundação Fé e Alegria do Brasil – sub-regional de Palmas – TO, relativa ao exercício de 2016.

Integra a portaria de instauração o Apenso XI do Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006, do qual consta recibo de entrega da prestação de contas citada a este Ministério Público.

No evento 8 está o atestado de regularidade das contas emitido pelo Promotor Curador de Fundações de São Paulo – SP.

No evento 10 está parecer prévio do CAOPAC, concluindo pela impossibilidade de manifestação sobre as contas por falta de informações contábeis.

É o relatório.

Preliminarmente, falta a esta 30ª Promotoria de Justiça legitimidade para apreciação da referida prestação de contas, pelos seguintes fatos e fundamentos.

No bojo do Procedimento Administrativo n.º 2020.0007658, constatou-se que a denominada “sub-regional de Palmas – TO” da Fundação Fé e Alegria não foi constituída de forma regular, como se filial fosse, em razão de o ato que deliberou pela sua criação não ter sido submetido ao crivo deste Ministério Público, a quem caberia aprová-la ou não, bem como não ter registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas local, tratando-se a sub-regional de um “escritório” de representação da Fundação Fé e Alegria, sediada em São Paulo, com atividade em âmbito nacional.

Com efeito, a inexistência de registro a fulmina como pessoa jurídica, na forma do art. 45 do Código Civil, já que ele seria requisito para ser reconhecida como ente fundacional aqui instalado.

Não pode, por isso, ser caracterizada como “filial”, constituindo-se apenas, como dito, espécie de escritório de representação da matriz, a esta vinculada e submetida em todos os aspectos.

Consignou-se naquele procedimento, por conta de sua condição, a impossibilidade desta Promotoria de Justiça exercer o velamento de pessoa jurídica inexistente.

Segundo consta dos arquivos do citado procedimento – notadamente atas de reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, pareceres do Conselho Fiscal, demonstrações contábeis e espelhos SICAP – as prestações de contas da sub-regional de Palmas – TO eram consolidadas a da matriz paulistana, de modo que foram sempre apresentadas ao Ministério Público de São Paulo, o qual confirmou que nos autos e arquivos relativos às prestações de contas da Fundação Fé e Alegria dos anos de 2006 a 2017 foram identificadas informações referentes a essa sub-regional (evento 40).

Daí se depreende que a Promotoria de Justiça de São Paulo veladora da matriz, por consequência, é a responsável pelo velamento da sub-regional, um escritório de representação daquela, sendo também, há anos, o apreciador das prestações de contas sobre ambas.

Assim, não se mostra viável a reanálise de prestação de contas por parte desta Promotoria de Justiça, posto que não está legitimada a exigir contas de uma fundação sediada em outro estado da federação, com um escritório de representação, mas não uma filial devidamente registrada, em Palmas – TO, o que impede o velamento por este Ministério Público Tocantinense quanto às atividades aqui desenvolvidas.

Ressalta-se que no evento 8 deste feito está o atestado de regularidade das contas emitido pelo Promotor Curador de Fundações de São Paulo – SP.

Não bastasse isso, consta do PA 2020.0007658 que esta 30ª Promotoria de Justiça, no ano de 2019, externou a dispensa à Fundação Fé e Alegria de apresentar suas prestações de contas, sob o fundamento de que essa obrigação se daria apenas perante o Ministério Público do local da sede (atendimento registrado no protocolo 07010295650201971 - evento 14, anexo LXXIII).

Diante do exposto, pela falta de legitimidade para análise das prestações de contas já aprovadas pelo Ministério Público de São Paulo referentes à denominada sub-regional de Palmas – TO da Fundação Fé e Alegria do Brasil, por não ser ela pessoa jurídica aqui registrada, promovo o arquivamento deste procedimento, por analogia ao artigo 5º, I, da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Cientifique-se o interessado.

Comunique-se o CSMP-TO.

Publique-se.

Palmas, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007692

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise da prestação de contas da Fundação Fé e Alegria do Brasil – sub-regional de Palmas – TO, relativa ao exercício de 2017.

Integra a portaria de instauração o Apenso XII do Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006, do qual consta recibo de entrega da prestação de contas citada a este Ministério Público.

No evento 8 está o atestado de regularidade das contas emitido pelo Promotor Curador de Fundações de São Paulo – SP.

Parecer prévio do CAOPAC concluindo pela impossibilidade de manifestação sobre as contas por falta de informações contábeis está no evento 10.

É o relatório.

Preliminarmente. Falta a esta 30ª Promotoria de Justiça legitimidade para apreciação da referida prestação de contas, pelos seguintes fatos e fundamentos.

No bojo do Procedimento Administrativo n.º 2020.0007658, constatou-se que a denominada “sub-regional de Palmas – TO” da Fundação Fé e Alegria não foi constituída de forma regular, como se filial fosse, em razão de o ato que deliberou pela sua criação não ter sido submetido ao crivo deste Ministério Público, a quem caberia aprová-la ou não, bem como não ter registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas local, tratando-se a sub-regional de um “escritório” de representação da Fundação Fé e Alegria, sediada em São Paulo, com atividade em âmbito nacional.

Com efeito, a inexistência de registro a fulmina como pessoa jurídica, na forma do art. 45 do Código Civil, já que ele seria requisito para ser reconhecida como ente fundacional aqui instalado.

Não pode, por isso, ser caracterizada como “filial”, constituindo-se apenas, como dito, espécie de escritório de representação da matriz, a esta vinculada e submetida em todos os aspectos.

Consignou-se naquele procedimento, por conta de sua condição, a impossibilidade desta Promotoria de Justiça exercer o velamento de pessoa jurídica inexistente.

Segundo consta dos arquivos do citado procedimento – notadamente atas de reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, pareceres do Conselho Fiscal, demonstrações contábeis e espelhos SICAP –, as prestações de contas da sub-regional de Palmas – TO eram consolidadas a da matriz paulistana, de modo que foram sempre apresentadas ao Ministério Público de São Paulo, o qual confirmou que nos autos e arquivos relativos às prestações de contas da Fundação Fé e Alegria dos anos de 2006 a 2017 foram identificadas informações referentes a essa sub-regional (evento 40).

Daí se depreende que a Promotoria de Justiça de São Paulo veladora da matriz, por consequência, é a responsável pelo velamento da sub-regional, um escritório de representação daquela, sendo também, há anos, o apreciador das prestações de contas sobre ambas.

Assim, não se mostra viável a reanálise de prestação de contas por parte desta Promotoria de Justiça, posto que não está legitimada a exigir contas de uma fundação sediada em outro estado da federação, com um escritório de representação, mas não uma filial devidamente registrada, em Palmas – TO, o que impede o velamento por este Ministério Público Tocantinense quanto às atividades aqui desenvolvidas.

Ressalta-se que no evento 8 deste feito está o atestado de regularidade das contas emitido pelo Promotor Curador de Fundações de São Paulo – SP.

Não bastasse isso, consta do PA 2020.0007658 que este Ministério Público, no ano de 2019, externou a dispensa à Fundação Fé e Alegria de apresentar suas prestações de contas, sob o fundamento de que essa obrigação se daria apenas perante o Ministério Público do local da sede (atendimento registrado no protocolo 07010295650201971 - evento 14, anexo LXXIII).

Diante do exposto, pela falta de legitimidade para análise das prestações de contas já aprovadas pelo Ministério Público de São Paulo referentes à denominada sub-regional de Palmas – TO da Fundação Fé e Alegria do Brasil, por não ser ela pessoa jurídica aqui registrada, promovo o arquivamento deste procedimento, por analogia ao artigo 5º, I, da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Cientifique-se o interessado.

Comunique-se o CSMP-TO.

Publique-se.

Palmas, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3028/2021

Processo: 2021.0007243

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos

os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n.º 2021.000 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança N.C.C.S.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que

demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório da criança;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0003478

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2021 (8ª PJ)

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, artigo 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, artigo 129, I e III);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, no exercício de suas atribuições institucionais na defesa dos direitos assegurados na Magna Carta Constitucional, emitir RECOMENDAÇÕES dirigidas ao Poder Público, aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público e às entidades que exerçam função pública delegada ou executem serviço de relevância pública (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que, depreende-se do Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que, ressalvados os casos excepcionais de contratação direta especificados em lei, as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, incumbida de regulamentar o dispositivo constitucional acima mencionado, instituiu normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, no seu artigo 22, destaca a definição de 5 (cinco) “modalidades licitatórias”, quais sejam: I – concorrência; II – tomada de preços; III – convite; IV – concurso; V – leilão;

CONSIDERANDO que a par de tais modalidades, por meio da

Medida Provisória 2.026, de 4 de maio de 2000, a União Federal instituiu mais uma modalidade de licitação, denominada pregão. Naquela ocasião, a modalidade restringia-se a seu próprio âmbito e destinava-se à aquisição de bens e serviços comuns. Somente com o advento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 é que o pregão foi estendido às demais esferas da Federação;

CONSIDERANDO que o pregão é promovido em duas fases, uma interna (também chamada de preparatória) e uma externa, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei 10.520/2002, de modo que, na fase interna (inc. IV, do artigo 3º) exsurge a figura do pregoeiro, designado pela autoridade competente, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, cuja atribuição inclui o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e outras mais;

CONSIDERANDO que, além da necessidade da pessoa designada para pregoeiro ser servidor público do órgão ou entidade promotora da licitação (no sentido amplo, ou seja, ocupante de cargo ou emprego público, efetivo ou em comissão), também deverá ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição (artigo 7º, § único, do Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000);

CONSIDERANDO que a acumulação de cargos públicos é expressamente vedada pela Constituição Federal, em seu art. 37, XVI, salvo algumas exceções, de modo que, no caso de Pregoeiro, função a ser exercida, por delegação do gestor, sobre quem já exerça cargo ou emprego público, efetivo ou comissionado, é incompatível;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve ser norteada pelo princípio da eficiência (CF, art. 37, caput), exigindo-se que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, não se tratando de mero extravasamento ou simples aspiração;

CONSIDERANDO que, nos termos do Procedimento Preparatório n. 2021.0003478, instaurado para melhor apurar os fatos, constata-se que o Prefeito Municipal de Dueré nomeou como pregoeira sua filha, Tatyane Barbosa de Carvalho Araújo, a qual, além de não ser ocupante de cargo administrativo, cumula, indevidamente, o cargo político de Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, e, sequer comprovou possuir capacitação específica para exercer a atribuição de pregoeira;

CONSIDERANDO que a obtenção de vantagem patrimonial indevida, feita pelo agente público de saúde, em razão de cumulação indevida de cargo, mandato, função etc, leva, em tese, à caracterização de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 9º da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 8.429/92 estabelece que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao PREFEITO MUNICIPAL DE DUERÉ, SR. VALDENI PEREIRA DE CARVALHO, ou quem vier a lhe substituir ou suceder no respectivo cargo, que:

1 – exonere, no prazo de 05 (cinco) dias, a atual Pregoeira do Município, Sra. Tatyane Barbosa de Carvalho Araújo e não mais o nomeie para a mesma atribuição, pelos motivos acima elencados;

2 - nomeie, no prazo de 05 (cinco) dias, outro (a) Pregoeiro (a) que atenda os requisitos previstos na legislação acima mencionada;

REQUISITA-SE seja encaminhado a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, o seguinte:

a) resposta por escrito, informando o cumprimento do teor desta Recomendação Administrativa, mediante comprovação documental, sob pena de não o fazendo serem adotadas as providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie, sem prejuízo da configuração da prática de ato de improbidade administrativa;

b) a divulgação desta Recomendação Administrativa em local específico e de ampla acessibilidade ao público, notadamente, no site do Município de Dueré/TO;

Salienta-se que, diante dos motivos que justificaram a expedição da presente Recomendação Administrativa, o não acolhimento de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da mesma sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (DOLO) capaz de configurar ato de improbidade administrativa para este Órgão Ministerial, e implicar na adoção de outras medidas necessárias para garantir seu cumprimento.

Publique-se e encaminhe-se à autoridade ora recomendada.

Cumpra-se.

Gurupi, 26 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006076

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do arquivamento da representação originada por denúncia anônima, relatando eventual irregularidades na vacinação de estagiários, em

Gurupi, contra Covid-19, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, inc. II, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO

Notícia de fato n. 2021.0006076

DESPACHO:

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de denúncia anônima relatando eventual irregularidades na vacinação de estagiários, em Gurupi, contra Covid-19.

Pois bem.

É caso de indeferimento, com posterior arquivamento, senão vejamos.

Tendo em vista que já existe investigação, nesta Promotoria de Justiça, com objeto mais amplo da Notícia de Fato, não há razão para instauração de outro procedimento.

Ademais, cumpre salientar que o público alcançado, em Gurupi, está acima de 18 anos sem comorbidades para receber a primeira dose da vacina contra COVID-19, tal como se verifica no site http://www.gurupi.to.gov.br/?page=noticias&id_not=5383.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento da representação e o consequente arquivamento da Notícia de Fato.

Notifiquem-se o representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, como anotação, em livro próprio, da providência adotada, com as baixas de estilo.

Cumpra-se

Gurupi, 19 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0007208

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência a quem possa interessar, acerca do ARQUIVAMENTO PARCIAL da representação ANÔNIMA protocolado na Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, como Notícia de Fato n.º 2021.0007208, cujo objeto é apurar supostas ilegalidades no âmbito do Município de Cariri do Tocantins/TO, atribuídas as pessoas de Bismarque e Dr. Fábio. No que diz respeito as supostas condutas ilícitas atribuídas ao Dr. Fábio, esclareço que já são objeto de apuração, por esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, através das Notícias de Fato n.º 2021.0006746 e 2021.0006770, não sendo possível, em razão dessa circunstância, a deflagração de nova investigação contendo o mesmo objeto, razão pela qual, informo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO), em face do arquivamento parcial da denúncia (relativa a pessoa do Dr. Fábio).

Gurupi, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n.º 2021.0006945 - 8PJG

Denúncia anônima via Ouvidoria protocolo n. 07010422770202172

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo acerca de arquivamento da representação registrada como Notícia de Fato n.º 2021.0006945, a qual noticiou supostos atos de improbidade administrativa, consistentes na ausência de identificação visual (plotagem) e controle dos veículos oficiais pertencentes ao Município de Gurupi/TO e uso indevido destes por agentes públicos.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor

recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostos atos de improbidade administrativa, consistentes na ausência de identificação visual (plotagem) e controle dos veículos oficiais pertencentes ao Município de Gurupi/TO, e uso indevido destes por agentes públicos.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, postagens em redes sociais, documentos, nomes dos autores e das eventuais testemunhas dos fatos, etc) das referidas irregularidades.

Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia (evento 4).

Certificou-se no evento 5 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções n.º 23/2007 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006744

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada para apurar a denúncia anônima de falta de teste rápido para Covid-19 no município de Recursolândia/TO.

A manifestação informava a inexistência de teste rápido para detecção da Covid-19, apontando que o Município só dispunha do teste que é encaminhado ao Lacen, e tem uma espera de 3 (três) dias para resposta.

Autuado o procedimento, foi determinado o envio de ofício a Secretaria de Saúde para que prestasse informações acerca da existência do referido teste, e, em caso positivo, os critérios para sua disponibilização para a população.

Em resposta, a Secretaria apontou que o município dispõe dos testes supracitados em estoque, mas que, atendendo aos protocolos, o teste é realizado após o 8º dia da apresentação de sintomas. Por esse motivo, é realizado o exame denominado RT.PCR, onde o material colhido é enviado ao Lacen e os resultados são disponibilizados no prazo de 3 (três) dias.

O Secretário completou informando que houve a aquisição do teste rápido Antígeno, que é utilizado na rede hospitalar estadual, cujo resultado sai em até 1 (uma) hora após a realização.

É o relatório.

Da resposta aviada pela Secretaria de Saúde, verifica-se que o município, atualmente, dispõe de três tipos de testes para detecção do Coronavírus. Além disso, a suposta negativa de aplicação do teste rápido na mãe da manifestante decorreu da observância

aos protocolos existentes para a aplicação do referido teste, que apontam a necessidade de espera pelo 8º (oitavo) dia após o início dos sintomas para a sua realização. Logo, com a informação de que um novo tipo de teste foi adquirido pelo Município, o qual é realizado imediatamente, e apresenta resultados em até 1 (uma) hora, infere-se que o objetivo da manifestação foi devidamente atendido.

Pelo exposto, promovo o Arquivamento da Notícia de Fato, com espeque no art. 5º, II, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique-se o manifestante anônimo via edital, a ser publicado no DOMP.

Com o transcurso do prazo recursal, finalize-se no sistema.

Itacajá, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009870

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado tendo por base Notícia de Fato nº 2018.0009870, a qual posteriormente converteu-se em Procedimento Preparatório, tendo por base Relatório de Vistoria nº 48/2017, da lavra do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com o objetivo de apurar possível prática de dano ambiental, risco à saúde e à segurança pública, por meio do descarte inadequado de lixo urbano em terreno privado, atribuído, inicialmente, à sra. Maria Zita Sardinha Gomes.

Segundo conclusão do Relatório de Vistoria há uma suspeita no espírito dos munícipes de loteamento para fins econômicos da área ao lado do Córrego Correntinho, fato que se comprovado causará danos irreversíveis à nascente do Córrego Correntinho, culminando com a sua morte, bem como o fato da existência de um ponto de descarte irregular de lixo em local clandestino (Ponto 02, coordenadas E 784108 N 8939618) necessitando urgentemente da intervenção do Poder Público Municipal para sanar o problema, aproveitando que se encontra em processo inicial.

Iniciada a investigação, oficiou-se o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal do Meio Ambiente - SEMMARHH (evento 2), solicitando a adoção de providências necessárias para garantir a fiscalização na área apontada como local de descarte de lixo, de modo a garantir

a preservação do meio ambiente e, em especial, o ecossistema do Córrego Correntinho.

Em resposta ao solicitado a Secretaria Municipal de Meio ambiente, através de ofícios acostados nos eventos 3 e 4, informou que foram encaminhados ofício da Secretaria de administração com a finalidade de adquirir contêineres e placas de advertência, sendo que tão logo adquirido e instalado procurariam sanar o problema. Ponto ou, ainda, que após vistoria no local informado constataram não haver indícios de loteamento, todavia constataram a prática de descarte de lixo irregular, afirmando que imediatamente notificaram o proprietário para providenciar o cercamento do local.

Mais adiante, tendo em vista o vencimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, determinou-se a prorrogação da mesma (evento 5) bem como a expedição de novo ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Habitação de Miracema do Tocantins, solicitando informações quanto à devida instalação dos contêineres e placas indicativas de advertência, bem como se a referida área foi devidamente cercada pelo proprietário (evento 5).

Há no evento 08 despacho determinando a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório.

Em resposta, a Secretaria de Meio Ambiente informou por meio do Ofício SEMUDETMA/GAB N.º 080/2019 (evento 11), que a propriedade localizada às margens da TO-010 foi arrendada pela então proprietária Sra. Maria Zita Gomes (já falecida) à empresa PETRO LÍDER. Além disso, afirmou ter realizado a limpeza do terreno, além de afixar as placas com a proibição de descarte do lixo, apresentando, inclusive fotos da região. Malgrado, a referida área não foi devidamente cercada pelo proprietário, na medida em que segundo tal Secretaria, o senhor Dito encontra-se na posse do mencionado terreno. Afirmou, ao final que a Secretaria Municipal acompanharia a manutenção do local limpo e preservado, não isentando o proprietário da responsabilidade.

Findo o prazo de instrução do Procedimento Preparatório, no evento 13, determinou-se a prorrogação do feito e o envio de ofício à Secretaria do Meio Ambiente requisitando nova fiscalização na área apontada no presente feito, a fim de verificar, especificamente, se permanece o descarte de lixo indevido. Requerendo ao órgão a identificação do proprietário do referido terreno e, eventualmente, notificá-lo se for o caso, além de exigir que a referida área seja devidamente cercada, encaminhando-se, em seguida, relatório completo ao Ministério Público (evento 15).

Conforme relatório da lavra da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, acostado no evento 16, não fora realizado o fechamento do local com cerca ou qualquer outro artifício, conforme foto anexa.

Ao final, o engenheiro ambiental responsável pela elaboração

do relatório supra conclui pela necessidade de limpeza do local e fechamento para impedir o acesso e conseqüentemente o descarte inadequado de resíduos o que pode acarretar dano ambiental, risco à saúde e segurança pública.

Solicitada a realização de nova vistoria no local (evento 18) a municipalidade tornou a informar (evento 19) o não cumprimento das exigências, destacando a dificuldade em notificar o proprietário, uma vez que apesar de estar no nome de Maria Zita sardinha, falecida, os herdeiros afirmam se tratar de uma área negociada com proprietário do loteamento em frente de posse da imobiliária Petros. Destacou que a Secretaria notificaria o nome presente na notícia de fato para que apresente suas justificativas.

Findo o prazo de instrução do Procedimento Preparatório, converteu-se o feito em Inquérito Civil Público (evento 20), sendo determinado o envio de ofício ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), na Regional de Palmas/TO, requisitando a realização de vistoria/fiscalização, especificamente, para verificar um ponto de descarte irregular de lixo clandestino (Ponto 02, coordenadas E 784108 N 8939618, TO-010, NICOTA PIREs, Miracema do Tocantins/TO, CEP: 77.650-000), lavrando-se, em sendo o caso, notificação e eventual Auto de Infração com a qualificação completa do proprietário da área referida (EVENTO 25); o envio de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miracema do Tocantins/TO requisitando a qualificação

completa do proprietário da área localizada na TO-010 ((Ponto 02, coordenadas E 784108 N 8939618, TO-010, NICOTA PIREs, Miracema do Tocantins/TO, CEP: 77.650-000), o qual supostamente, pertenceria à empresa Petrolider, encaminhando-se, a respectiva documentação (EVENTO 26 e 32); a expedição de Recomendação ao Município de Miracema do Tocantins/TO, para providenciar a regularização quanto ao presente objeto.

Há no evento 21 Recomendação Ministerial nº 03/2020, de 23 de outubro de 2020, destinada ao Município de Miracema do Tocantins/TO, com o objetivo de assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado e coibir a prática de dano ambiental, risco à saúde e à segurança pública, com o descarte inadequado de lixo urbano em terreno privado. No documento lavrado recomenda-se ao Município o seguinte:

1 - Providenciar a regularização quanto ao isolamento da área em que ocorre o descarte do lixo de forma inadequada, no prazo máximo de 20 dias, a fim de impedir a prática da degradação ambiental ademais pessoas ao local referido;

2 – Providenciar a retirada do descarte inadequado de lixo eventualmente existentes na área acima mencionada, no prazo máximo de 20 dias.

Em resposta ao solicitado, a municipalidade, de ofício acostado no

evento 23, informou que a recomendação foi acatada, sendo tomadas as devidas providências, inclusive colocação de placas indicando a proibição de exposição de lixo no local.

Há nos eventos 34 e 35 ofícios da lavra do Município de Miracema informando que os herdeiros de Maria Zita sardinha informaram o fim do arrendamento para a Imobiliária Petros, destacando que ficou acordado que a Secretaria Municipal de meio ambiente realizou a retirada do lixo depositado no local, bem como providenciou a construção de barricada afim de obstaculizar o descarte de lixo.

Fora desta casa porque não há entradas disponíveis que dão acesso ao referido local, razão pela qual julgaram ser medida eficaz a construção de barricada.

Conforme relatório da lavra do Instituto Natureza do Tocantins, acostado no evento 36, o local encontra-se isolado com barreira/monte de Terra que impede o acesso à área; no momento da ação, não foram avistados vestígios de descarte irregular de resíduos sólidos; no local encontra-se uma estrutura de obra civil desmobilizada.

DO APURADO

Inicialmente, cumpre destacar o presente Inquérito Civil Público - ICP fora instaurado com o objetivo de investigar sobre possível prática de dano ambiental, risco à saúde e segurança pública com o descarte inadequado de lixo urbano em terreno privado.

No correr da instrução deste ICP fora possível apurar que a Municipalidade adotou as medidas necessárias a coibir a propagação de dano ambiental, consistente em descarte irregular de lixo urbano.

Conforme consta nos ofícios acostados nos eventos 34 e 35 a Gestão Municipal tratou de interditar a área, dificultando o acesso dos poluidores.

Ademais, em vistoria realizada pelo Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS (evento 36), no terreno objeto dos autos, aquele órgão certificou o isolamento da área e a inexistência de descarte irregular de resíduos sólidos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL autuado sob o nº 2018.0009870, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

1 - Determino que seja promovida a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público, no prazo de 03 dias, nos termos do § 1º, do art. 18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

2 – Comunique-se o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, habitação e Meio Ambiente – CAOMA do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, uma vez que este fora instaurado por força de

Relatório de Vistoria da lavra daquele centro de apoio.

3 - Determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da publicação na imprensa oficial ou da lavratura do termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

4 - Decorrido o prazo sem manifestação, o presente Inquérito Civil deverá ser arquivado eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o § 2º, do art.18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0001297

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de Termo de Declaração, que inaugurou a Notícia de Fato nº 2019.0001297, noticiando possível situação de risco e/ou irregularidade nos cuidados (abandono), dispensados aos idosos Raimunda Maria dos Santos e João Soares dos Santos.

Aduz o denunciante que a vítima é pessoa idosa, chamada por Raimunda e está em estado deplorável, reside em um barracão de palha e paredes de adobe sem nenhuma condição digna de vida. Não há alimentos na casa e que segundo moradores da redondeza a mesma tem dois filhos, o que faz ser questionável uma senhora viver naquelas condições. Informa ainda que a idosa se comunica, mas não fala.

Inicialmente, foi oficiada a Secretaria Municipal de Saúde para elaborar relatório circunstanciado da atual situação da idosa (evento 2).

Conforme consta no relatório de visita domiciliar apresentado pelo Secretário Municipal de Saúde, a visita foi realizada no dia 15 de março de 2019 com a equipe do NASF (Assistente Social e

Psicóloga) juntamente com a equipe ESF (enfermeira e ASC), e após a análise do estudo social, constataram que a idosa vive em situação de vulnerabilidade e risco social. Sendo que dentre as vulnerabilidades mais evidentes é a questão habitacional, a falta de higiene e cuidados, sobrevivem em imóvel em péssimas condições de infra estrutura e insalubres, com os direitos violados.

Em 02 de abril de 2019 realizou-se uma audiência extrajudicial para tratar de assunto referente à situação de abandono da idosa Raimunda Maria dos Santos, estando presentes os filhos Vanderlino Vieira dos Santos e Arthur Vieira dos Santos. Os filhos foram favoráveis ao firmamento do Termo de Ajustamento de Conduta, sendo que os advogados das partes informaram que ingressariam com o processo de interdição da idosa.

Posteriormente, houve uma nova audiência extrajudicial no dia 26 de novembro de 2019, na qual ficou decidido que o Sr. Arthur Vieira dos Santos ajuizaria ação para regularizar sua filiação; com relação à interdição da Sra. Raimunda, restou estabelecido que a mesma ficaria no nome do seu irmão, Sr. Vanderlino Vieira dos Santos.

Expediu-se ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município de Miracema do Tocantins/TO (evento 20), para realização de visita domiciliar apresentando relatório atualizado sobre a atual condição de saúde da idosa e os cuidados dispensados em razão de sua idade e deficiências (alimentação, cuidados com a higiene pessoal, medicamentos, etc).

Em resposta (evento 25), a técnica de referência do CREAS, Anne Daniella, informou que realizou visita domiciliar a idosa Raimunda no dia 06 de outubro de 2020, juntamente com a psicóloga Letícia Rodrigues, ocasião na qual constatou-se que a idosa continua morando com o filho Arthur; que encontra-se bem cuidada; que foi notável que estava de banho tomado, roupas limpas, com alimentação disponível, sendo perceptível um ganho de peso satisfatório.

Em resposta (evento 26), o advogado Erton Marcos informou que após a reunião realizada, não teve mais contato com seus clientes, sendo que tentou por diversas vezes contato, tornando impossível a continuidade do ato.

Vale ressaltar a informação lançada no evento 35, pág. 05, emitida pelo CREAS, através de Relatório Técnico, relatando que foi informado através do Srº Arthur, que o idoso João Soares dos Santos veio a óbito no ano de 2020, e que o mesmo encontrava-se residindo com uma filha no estado do Pará.

No evento 35, consta despacho determinando o encaminhamento do Ofício nº 071/2021, 26 de janeiro de 2021, direcionado à Excelentíssima Senhora Defensora Pública do Tocantins, Dra. Franciana di Fátima Cardoso, nos seguintes termos:

“No caso dos autos, nota-se que falece ao Ministério Público atribuição para promover a ação judicial de interdição da idosa

senhora Raimunda Maria dos Santos.

Em vista disso, o Ministério Público, com fundamento nos artigos supramencionados e com fundamento no art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015, solicita a Vossa Excelência se digne verificar a possibilidade de promover a ação judicial de interdição da idosa senhora Raimunda Maria dos Santos, motivo pelo qual este órgão de execução ministerial remete a Vossa Excelência, cópia integral da documentação constante dos autos do Procedimento Administrativo, para subsidiar a vossa atuação funcional.

Destaca-se que, com relação à idosa Raimunda Maria dos Santos, o Sr. Arthur Vieira dos Santos (seu filho), está disposto a ser nomeado curador no processo de interdição de sua genitora, além de, atualmente, encontrar-se com ela residindo e dispensando-lhe todos os cuidados inerentes, podendo ser localizado no seguinte telefone (63) 98429-3903 e endereço: Fazenda Santos, Zona Rural, município de Miracema do Tocantins.

Solicito-lhe, ainda que, tão logo ajuizada a Ação de Interdição cabível, seja comunicada esta Promotoria de Justiça, com o encaminhamento do protocolo oriundo do sistema eletrônico de processo judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins (E-proc), no seguinte endereço de e-mail: 2promotoriadejustica@gmail.com”.

Consta no evento 40, juntada aos autos em resposta do OFÍCIO N.º 143/2021/GAB/2.ªPJM, encaminhado pela Defensoria Pública de Miracema do Tocantins, apresentando o protocolo da ação judicial proposta sob o nº 0000460.98.2021.8.27.2725, interdição com pedido de curatela provisória com tutela de urgência, em face de Raimunda Maria dos Santos, datada de 24/02/2021.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial diante dos relatórios apresentados (eventos 25 e 40).

Em síntese, é o relatório. Passo a exarar manifestação.

II – DO APURADO

No decorrer da instrução processual apurou-se que a situação de abandono material que vinha sofrendo a idosa, Raimunda Maria dos Santos, foi findada, conforme relatório apresentado pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) do município de Miracema do Tocantins, constante no evento 25. No referido relatório, as servidoras que realizaram a visita domiciliar relataram que a idosa continua morando com o filho Arthur, que a mesma encontra-se bem cuidada, sendo notável que estava de banho tomado, roupas limpas, com alimentação disponível, sendo perceptível ainda, um ganho de peso satisfatório.

Ademais, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins ingressou com ação de, Interdição com Pedido de Curatela Provisória com Tutela de Urgência, com o registro de nº 0000460.98.2021.8.27.2725, em face de Raimunda Maria dos Santos, em 24/02/2021, destacando ainda

que o Ministério Público atua como fiscal da lei no referido processo.

Desta forma, conclui-se que resta afastada a existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

DECIDO:

A Constituição Federal, norma fundamental que ocupa o ápice do ordenamento jurídico, que goza, por conseguinte, de superioridade hierárquica, proposição de onde todos os atos normativos primários e secundários devem retirar direta ou indiretamente seu fundamento de validade, prescreve que:

Art. 230. É dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

O Estatuto do Idoso, por sua vez, diploma que:

Art. 2. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 4. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento ou em razão de sua condição pessoal.

Art. 74. Compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo visando garantir os direitos e interesses dos idosos em situação de risco social.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 23, inciso III, da Resolução CSPM nº 005/2018, determino o ARQUIVAMENTO DESTA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e, por se tratar de interesses individuais indisponíveis, encaminho os autos para homologação do Conselho Superior, nos termos do artigo acima mencionado.

Miracema do Tocantins, 01 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003319

1 – RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em 27.04.2021, sob o nº 2021.0002809, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, vai Ouvidoria do MP – Protocolo nº 7010396723202166, tendo como objeto da denúncia irregularidades no Pregão Presencial nº 009/2021 PROC. 229/2021 no Município de Miracema do Tocantins, para Aquisição de Serviços Gráficos para atender a Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins e Fundos.

Em sede de denúncia, houve relato de irregularidade em relação a publicação de dois editais com datas diversas no sítio eletrônico do Município de Miracema do Tocantins sem a devida retificação.

Alegou, ainda, que as publicações do edital de chamamento dos interessados no diário oficial do Município (DOM), no diário oficial da União (DOU) e no jornal da localidade o horário foi publicado em desacordo com o horário constante no edital.

Denunciou, também, o fato do edital publicado no SICAP-LCO haver sido lançado sem a previsão orçamentária, além de que no edital que está no portal da transparência do Município de Miracema a dotação orçamentaria não condiz com a dotação orçamentaria do processo conforme lançamento no SICAP-LCO.

Recebida a mencionada denúncia, esta Promotoria de Justiça determinou a notificação da Gestora Pública para prestar esclarecimentos preliminares dos fatos.

Em resposta, no evento 4, em 10.05.2021, a municipalidade alegou ausência de qualquer ofensa aos princípios norteadores da Administração Pública, inexistindo qualquer irregularidade a ser sanada no procedimento licitatório, razão pela qual requereu, ao final, o arquivamento da denúncia.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO:

A presente denúncia faz menção a possível prática de atos capazes de gerar nulidade em processo licitatório visto serem as irregularidades insanáveis, quais sejam, (i) ausência de lançamento do valor estimado no edital e publicação do mesmo sem a informação do quantitativo, bem como (ii) publicação de chamamento aos

interessados com datas e horários diversos do edital publicado, desta feita requer a nulidade do procedimento licitatório por serem insanáveis as irregularidades. Vejamos:

Após autuado o processo administrativo no qual será registrado o procedimento licitatório, terá início a elaboração do edital do pregão. A este respeito o legislador pontuou o seguinte:

Lei 10520, art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

De acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei do Pregão, o orçamento faz parte da fase preparatória do pregão, não sendo requisito de validade ao processo licitatório – pregão a menção na fase externa desse requisito, visto que o interessado poderá acessar o processo licitatório para obter a referida informação, sendo parte do procedimento na fase interna.

EDITAL DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. EXAME DE IRREGULARIDADES ANTERIORMENTE APONTADAS NO EDITAL DO PREGÃO ANULADO. AUSÊNCIA DE PLANILHAS DE PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR ESTIMADO COMO ANEXO DO EDITAL. INOCORRÊNCIA. NOVOS APONTAMENTOS. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. 1. NA MODALIDADE PREGÃO, A DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO COMO ANEXO DO EDITAL É FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO, POIS, CONSOANTE O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 3º DA LEI Nº 10.520, DE 2002, O ORÇAMENTO DEVE INTEGRAR OS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO. 2. INSERE-SE NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DISCRICIONÁRIA DO

GESTOR DECIDIR PELA VEDAÇÃO OU NÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO, OBSERVADA A DEVIDA MOTIVAÇÃO. 3. RELATIVAMENTE À EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, SOMENTE HAVERÁ OFENSA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME SE, NO CASO CONCRETO, DEIXAR-SE DE HABILITAR LICITANTE QUE TENHA APRESENTADO CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. (TCE-MG - EDITAL DE LICITAÇÃO: 911659, Relator: CONS. GILBERTO DINIZ, Data de Julgamento: 29/06/2017, Data de Publicação: 25/08/2017) Grifo nosso.

Superado o primeiro questionamento, passemos a análise do segundo ponto trazido pela denúncia.

Uma vez autuado o processo administrativo, elaborado e aprovado o edital e designado o pregoeiro, o edital do pregão será publicado, marcando o início da fase externa do certame. Na dicção do legislador, com a publicação do edital ocorrerá a convocação dos interessados em participar da licitação (Lei nº 1.0520, art. 4º, caput).

Esta convocação dos interessados será efetuada, obrigatoriamente, por meio de publicação do aviso do pregão em diário oficial ou, caso o respectivo ente federado não possua diário oficial, em jornal de circulação local (art. 4º, I).

No aviso do pregão publicado devem constar: (i) a definição do objeto da licitação e (ii) a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital (art. 4º, II), ou seja, deve constar as informações indispensáveis para que os possíveis futuros licitantes obtenham o edital na íntegra, referindo-se a norma a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital.

A publicação do aviso indica, portanto, o caminho e as condições para que o licitante obtenha as informações completas com vistas a participar da licitação. A maioria dos órgãos, porém, tem acolhido a regra do decreto que regulamentou a medida provisória do pregão e tem informado também o local, dia e hora em que se realizará a licitação, contudo, a lei não faz essa exigência, não sendo irregular a omissão das informações, embora se reconheça sua extrema utilidade.

Tanto a Lei nº 10.520/02 como a Lei nº 8.666/93 (§1º do artigo 21) são categóricas ao afirmar que do aviso de convocação dos interessados constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital.

A dúvida está no fato de que se a Administração introduzir alteração após publicado o aviso, deverá renovar-se a publicação. Se assim

não fosse, haveria redução do prazo mínimo. Admite-se, porém, a desnecessidade da nova publicação quando a alteração for secundária e irrelevante para formulação das propostas.

Nesse sentido, aplica-se ao pregão a regra do art. 21, § 4º, Lei 8.666/93, a saber:

§ 4º “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”. Grifo nosso.

Ressaltamos que, in casu, a alteração/mudança do horário da realização do certame nos veículos de comunicação como chamamento aos interessados não afetou a formulação das propostas, as quais deverão buscar o edital para tal fim e a informação da onde poderiam conseguir o referido edital estão bem claras e explícitas nos avisos, nos seguintes dizeres:

“O Edital esta disponível no site oficial: Diário oficial do Município, <https://www.miracema.to.gov.br>

CPL: licitacaomiracema10@gmail.com de segunda a sexta-feira e informações através no fone: (63) 3366-1444.”

Ademais a legislação não exige que data e horário da realização do certame seja publicado no chamamento aos interessados, não violando, desta forma, o princípio da ampla competição, o qual poderia ser violado se houvesse mudança nas cláusulas do objeto licitado e não houvesse nova publicação.

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À AMPLA COMPETIÇÃO. CRITÉRIOS PROPORCIONAIS E ADEQUADOS. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. ALTERAÇÃO DO EDITAL QUE NÃO AFETA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. NOVA PUBLICAÇÃO DESNECESSIDADE. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. I. Há de ser denegada a segurança quando, examinado detidamente o edital, chega-se à conclusão de que não houve qualquer ilegalidade na elaboração de suas cláusulas. II. Não há que se falar em violação do princípio da ampla competição quando as cláusulas editalícias preservam critérios proporcionais e adequados para a aferição da capacitação técnico-operacional dos licitantes, preservando, desta feita, a finalidade precípua da licitação. III. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas - circunstância dos autos. IV. Segurança denegada. (TJ-

MA - MS: 32322005 MA, Relator: ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR, Data de Julgamento: 14/04/2008, SÃO LUÍS) Grifo nosso.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RETIFICAÇÃO DE EDITAL. LEGALIDADE. PROPOSTA INALTERADA. POSSIBILIDADE.

1. Agravo retido não conhecido, uma vez que perdeu objeto após a cassação da liminar em relação a qual foi interposto. A licitação em questão foi iniciada, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na modalidade concorrência, objetivando regularizar a atividade de franquia postal. 2. Em atendimento ao previsto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o edital foi retificado, excluindo os pontos 7.2.I. e 7.2.II.. Assim, a modificação foi realizada para garantir a legalidade do procedimento licitatório. 3. Não obstante, é necessário observar se a referida alteração causa efeitos na formulação de propostas, em violação ao art. 21, § 4º, da lei já mencionada. Dispõe o referido dispositivo legal que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se prazo inicialmente estabelecido, EXCETO QUANDO, INQUESTIONAVELMENTE, A ALTERAÇÃO NÃO AFETAR A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. 4. A exclusão dos critérios com base no número de guichês e pontuação com base na localização do imóvel não afeta a proposta. Conforme o anexo 05 do edital (fls. 48/53) os referidos itens continuam recebendo pontuação no momento de julgamento da proposta técnica e, portanto, a simples retirada destes como critérios de desempate não traz consequências que determinem o estabelecimento de novo prazo para os concorrentes efetuarem mudanças em suas propostas. 5. A necessidade de apresentação de imóvel melhor localizado e com maior número de guichês continua sendo condição para que o concorrente seja vencedor da licitação, ademais o critério de desempate passa a ser somente a realização de sorteio, o que não demanda qualquer alteração das propostas apresentadas. 6. Agravo retido não conhecido e Apelação improvida. (TRF-3 - AMS: 00014416620104036104 SP 0001441-66.2010.4.03.6104, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, Data de Julgamento: 07/04/2016, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DAT:19/04/2016) Grifo nosso.

Há necessidade de se divulgar qualquer modificação no edital pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (TCU. Processo nº TC-350.024/97-9. Decisão nº 221/1997 – Plenário. Relator: Ministro Bento José Bugarin, Brasília, 30 de abril de 1997).

Cabe ponderar, que a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no §

5º do artigo 5º que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, o que nos impede de continuarmos com qualquer tipo de investigação, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

Ressalta-se que os fatos trazidos também não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, estando o procedimento licitatório regular nos pontos denunciados.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de não configurarem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do § 5º do artigo 5º da Resolução nº 005/2018 CSMP.

3 – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, tendo em vista que a pretensão pleiteada não autoriza este Órgão de Execução a realizar qualquer tipo de investigação, nem mesmo deflagrar qualquer ação judicial por não haver configurado lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, mencionados no artigo 1º da Resolução nº 005/2018, esta Promotoria de Justiça INDEFERE a instauração de Inquérito Civil Público, com fulcro no artigo 8º da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovendo o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO, por força do § 5º do artigo 5º da Resolução nº 005/2018, autuada sob o nº 2021.0003319, pelos motivos e fundamentos acima declinados, para tanto DETERMINO a ciência pessoal da municipalidade.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Deixo de determinar a ciência da parte autora por ser anônima, via de consequência a parte sucumbente é desconhecida e de acordo com o artigo 996 do NCPD o recurso só poderá ser interposto pela parte vencida, assim não haverá cabimento de recurso administrativo que trata o artigo 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018 do CSMP, contudo que seja a Ouvidoria da Procuradoria-Geral de Justiça devidamente comunicada desta decisão, bem como o encaminhamento da decisão

de arquivamento para a devida publicação pelo Diário do Ministério Público – AOPAO, isto posto, DETERMINO o arquivamento da presente Notícia de Fato junto à 2ª Promotoria de Justiça, via sistema e-ext, conforme determinação do artigo 6º da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2432/2020

Processo: 2020.0005006

PORTARIA N.º _____/2020

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ponte Alta-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da notícia apresentada nesta Promotoria de Justiça informando possível dano ambiental no Parque Estadual do Jalapão, consistente na construção de pista de pouso para avião em área de proteção integral

CONSIDERANDO que o parque estadual do Jalapão é área de proteção integral, conforme art. 8º, III, da Lei nº 9985/2000

CONSIDERANDO que área de proteção integral é aquela que visa a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

CONSIDERANDO que o parque estadual tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas

científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei 9985/2000 não permite construção de uma pista de pouso de avião dentro do parque estadual

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, III, da Constituição Federal)

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração da irregularidade da construção de pista de pouso no parque do Jalapão, às margens do Rio Novo.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça Regional Ambiental, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Oficie-se NATURATINS para que informe se os fatos narrados são verdadeiros, devendo esclarecer se houve autuação do infrator caso exista o dano ambiental;
- c) Oficie-se o CAOMA para que elabore relatório técnico esclarecendo os danos causados pela construção da pista de pouso, bem como se a construção tem potencial para prejudicar a reprodução do pato mergulhão mencionado na notícia de fato.
- d) Além disso, oficie-se o CAOMA para que elabore parecer técnico esclarecendo se a possibilidade de existir propriedade privada dentro do parque estadual do Jalapão estaria em confronto com o art. 11, § 1º, da Lei 9985/2000, o qual determina que áreas particulares dentro de parque devem ser desapropriadas.
- e) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;
- f) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- g) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário

Oficial.

h) Considerando se tratar de dano ambiental em Parque Estadual, encaminhe-se o procedimento para a Promotoria Regional Ambiental

Prazo para as diligências: 10 (dez) dias úteis, com a advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual Ação Civil Pública.

Cumpra-se.

PONTE ALTA DO TOCANTINS, 17 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920054 - PRORROGAÇÃO

Processo: 2019.0006341

Autos n.: 2019.0006341

DECISÃO

EMENTA: LOTEAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. LOTEAMENTO PORTEIRA. APURAÇÃO. LUZIMANGUES. DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS. PRORROGAÇÃO DE ICP. NECESSIDADE. 1. Tratando-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventuais irregularidades na implantação do Loteamento Porteira - Dist. de Luzimangues, Porto Nacional, mister sua prorrogação para ulteriores diligências para maiores esclarecimentos e solução dos fatos. 2. Comunicação ao CSMP e notificação dos interessados. 3. Publicação no DOE MPTO.

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar supostas

irregularidades no Loteamento Porteira - Luzimangues, em especial quanto às dificuldades no registro dos imóveis adquiridos no referido loteamento.

Expedido ofício ao Departamento Jurídico do Grupo União do Lago (ev. 2 e 9), informou, em suma, que: "no ano de 2016 a empresa deu entrada no procedimento de georreferenciamento, contudo o Cartório de Registro de Imóveis exigiu a assinatura dos confrontantes para a conclusão do procedimento; foi sancionada a Lei nº 13.838 (..) para dispensar a anuência dos confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóvel rural " (ev. 11).

Posteriormente, o Departamento Jurídico do Grupo União do Lago apresentou "certidão de matrícula nº 21.542 (em anexo) para demonstrar que o procedimento de georreferenciamento foi finalizado, cabendo aos notificantes agora providenciarem" (ev. 18). Na mesma oportunidade, apresentou a Certidão Inteiro Teor de Matrícula (ev. 18).

Ato contínuo, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se às determinações.

Na situação em tela, vejo que ainda há diligências a serem feitas para a busca da solução extrajudicial do objeto da representação ou, em caso de não possibilidade, para posteriores deliberações.

Assim, é o caso de prorrogação deste Inquérito Civil Público

Ante o exposto, nos termos do art. 13, Resolução n. 005/2018 CSMP TO, prorrogo o presente Inquérito Civil Público por mais um ano.

Em face disso, determino:

- a) Oficie-se ao CSMP informando da prorrogação;
- b) Oficie as partes interessadas para que tomem conhecimento da prorrogação dos autos;
- c) Notifique o Sr. João Rosa Correa e Félix Borges da Silva, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se o registro dos imóveis foram devidamente realizados;
- d) Encaminhe-se cópia dos autos por meio digital;
- f) Publique-se no DOE MPTO a presente decisão de prorrogação.

Após, novamente conclusos.

Gabinete do 7º Promotor de Justiça da comarca de Porto Nacional, no segundo dia do mês de setembro do ano de 2021.

Porto Nacional, 02 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>